



COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
Administração do Porto de Imbituba

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO E, DE OUTRO LADO A TECON IMBITUBA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, NA FORMA BAIXO:

As PARTES:

- **COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA**, empresa privada de capital aberto, concessionária do **PORTO DE IMBITUBA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.208.123/0001-02, doravante designada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, neste ato representada, na forma estabelecida em Ata de Reunião do Conselho de Administração da **COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA**, de 30 de março de 2004, por seu Diretor Presidente, **Nilton Garcia de Araújo** e pelo Diretor **José Manoel Joaquim**, reeleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da **COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA** de 30 de abril de 2007, e autorizados conforme consta e, do outro lado,
- **TECON IMBITUBA S.A.**, com sede à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar - parte, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ./MF sob o nº 08.415.774/0001-95, adiante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Wady Jasmin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 492.602-19, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.883.825-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, nº 610 e pelo Diretor de Operações **Antonio Carlos Duarte Sepúlveda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.599.375-50, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.695.435-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chibará, nº 802 e
- **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, na qualidade de **INTERVENIENTE**, neste ato representada através de seu Diretor-Geral **Fernando Antonio Brito Fialho**, nomeado por Decreto de 17 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2008.

Celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA 1. OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, o **ARRENDAMENTO** de áreas, instalações e equipamentos do Porto de Imbituba, visando à implantação e exploração comercial, em etapas sucessivas, do **TERMINAL DE CONTÊINERES**, que deverão ser operadas, conservadas, melhoradas e ampliadas pela **ARRENDATÁRIA** no período do **ARRENDAMENTO**, nos termos definidos neste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 1 - MODALIDADE DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

É obrigação da **ARRENDATÁRIA** explorar o **TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA** de forma especializada na movimentação, armazenamento de carga containerizada e outros serviços acessórios decorrentes do embarque/desembarque de contêineres, tais como cargas provenientes de contêineres desunitizados ou destinadas à unitização de contêineres, manuseio para vistoria aduaneira, monitoramento de temperatura e outros, na modalidade de **INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO**, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

DICO
RAB.





Administração do Porto de Imbituba

SUBCLÁUSULA 2 - OPERAÇÕES COMPATÍVEIS AO OBJETO

- a) Não poderão ser armazenadas ou movimentadas pela **ARRENDATÁRIA**, no **TERMINAL**, outras cargas que sejam específicas do objeto dos demais arrendamentos existentes ou que venham a existir no **PORTO DE IMBITUBA**.
- b) Podem ser, entretanto, armazenadas ou movimentadas pela **ARRENDATÁRIA**, no **TERMINAL**:
- contêineres provenientes de outros terminais fora do Porto de Imbituba, e mesmo que não se originem de navios atracados no **PORTO DE IMBITUBA** ou que não sejam a eles destinadas;
 - carga geral, para consolidação de contêiner no **TERMINAL**, com posterior embarque do contêiner consolidado em operação direta do **TERMINAL** para navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA** e
 - carga geral proveniente de contêiner desconsolidado no **TERMINAL**, contêiner este proveniente de operação de descarga direta de navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA** para o **TERMINAL**.
- c) Não serão contabilizadas na movimentação mínima da **ARRENDATÁRIA**, exigida neste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, as cargas movimentadas no **TERMINAL** que não sejam originadas de navios atracados no **PORTO DE IMBITUBA** e descarregadas diretamente para o **TERMINAL** ou não sejam movimentadas diretamente do **TERMINAL** para embarque nesses navios.

SUBCLÁUSULA 3 - FORMAS DE MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto do **ARRENDAMENTO** deverá ser conservado, melhorado, ampliado e explorado pela **ARRENDATÁRIA** no período do **ARRENDAMENTO**, podendo ainda ser reformado e expandido, nas condições previstas no **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 4 - ÁREAS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO

- a) As áreas e instalações integrantes do **ARRENDAMENTO** são as que estão relacionadas e descritas no **Anexo II – Bens Integrantes do Arrendamento**, o qual é parte deste **CONTRATO**.
- b) A ocupação dos terrenos do **TERMINAL DE CONTÊINERES**, cuja área total mede 152.784,57 m², se processará de acordo com as metragens quadradas indicadas na planilha seguinte:

Anos do Contrato	Áreas Arrendadas (m ²)	Áreas de Reserva Onerosa (m ²)
1º	101.630,13	51.154,44
2º ao 25º	152.784,57	-

CLÁUSULA 2. REGIME JURÍDICO

Este **CONTRATO** tem origem no **EDITAL 2 da Concorrência nº 1/2007 - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e rege-se pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo Decreto nº 4.391, de 26 de setembro de 2002; pela Resolução nº 55 - **ANTAQ**, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução nº 126 - **ANTAQ**, de 13 de outubro de 2003; pela Resolução nº 238 - **ANTAQ**, de 30 de junho de 2004; e pela Resolução nº 265 - **ANTAQ**, de 05 de julho de 2004; pelo Regulamento de Exploração do Porto de Imbituba, pelas normas contidas na legislação federal, estadual e municipal e respectivos regulamentos, pertinentes à matéria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - PRERROGATIVAS

Este **CONTRATO** Administrativo regular-se-á pelas suas **CLÁUSULAS** e pelos preceitos legais aplicáveis, e confere à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, e bem assim de modificar a prestação dos serviços, para melhor adequá-lo à finalidade de interesse público, respeitados os direitos dos arrendatários, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular, assegurados a ampla defesa e o contraditório.





Administração do Porto de Imbituba

CLÁUSULA 3. INVESTIMENTOS MÍNIMOS

A **ARRENDATÁRIA** se obriga a efetivar a aplicação de recursos em melhoramentos, benfeitorias e obras de construção, implantação, conservação, reforma e ampliação das instalações portuárias e aquisição de aparelhamento portuário e demais equipamentos necessários à eficiência das operações a serem realizadas de acordo com o objeto deste **CONTRATO**, de modo a atender os prazos de carência consignados neste **CONTRATO**, estando definida a exigência dos investimentos mínimos, em quantidade, especificações, valor e prazo de execução conforme a **PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** da **ARRENDATÁRIA**, observadas as exigências mínimas (quantidade, especificações e valor) e máximas (prazos), do **EDITAL**.

SUBCLÁUSULA 1 - DOS INVESTIMENTOS IMEDIATOS:

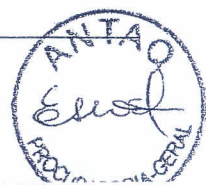
- a) A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a executar e concluir no prazo por ela proposto em sua **PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, os **investimentos imediatos** de implantação do **TERMINAL** a seguir relacionados.
- b) O projeto da **ARRENDATÁRIA**, integrante de sua **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, estabelece para execução no **1º ano** e até o final do **2º ano** do **ARRENDAMENTO**, a construção das seguintes obras e a aquisição, por qualquer meio legal, dos equipamentos indicados:

Investimentos no 1º Ano Contratual	Quant	Unid.	Unit (R\$)	Total (R\$)
Obras Cíveis :				
Projeto de engenharia	1	vb		500.000
Pavimentação do Pátio 1 - Área A7 (ampliação)	43.757	m2		7.740.908
Construção da Área administrativa - Área A12	1	vb		1.751.000
Construção de Gates e Armazém - Área A12	18.465	m2		4.049.232
Construção do Acesso Viário de Ligação	350	m		775.848
Reforço e contenção do Aterro do Berço 2 (160 m)	1.312	m2		14.702.207
Expansão (120 m)	3.480	m2		20.119.212
Aquisição de Equipamentos :				
Mobile Harbour Crane	2	unid	7.414.000	14.828.000
Reach Stackers	4	unid	1.031.250	4.125.000
Caminhões e Reboques	12	unid	180.000	2.160.000
Empilhadeira 7 t	1	unid	195.000	195.000
Total do 1º Ano :				70.946.405
Investimentos no 2º Ano Contratual				
Obra Civil :				
Pavimentação do Pátio de Estocagem Contêineres - Áreas 12 e 15	51.153	m2		7.692.895
Aquisição de Equipamento :				
Reach Stackers	1	unid	1.031.250	1.031.250
Total do 2º Ano :				8.724.145

SUBCLÁUSULA 2 - DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

- a) A **ARRENDATÁRIA** deverá executar e concluir, no prazo estabelecido na sua **PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, de acordo com seu cronograma físico e financeiro apresentado, as **obras adicionais** de implantação do **TERMINAL**, observados os investimentos mínimos e prazos máximos estabelecidos no **EDITAL**.
- b) O projeto da **ARRENDATÁRIA**, integrante de sua **PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, estabelece as seguintes obras, serviços e equipamentos adicionais:

Investimentos no 3º Ano Contratual	Quant	Unid.	Unit (R\$)	Total (R\$)
Aquisição de Equipamentos :				
Mobile Harbour Crane	1	unid	7.414.000	7.414.000
Reach Stackers	2	unid	1.031.250	2.062.500
Caminhões e Reboques	6	unid	180.000	1.080.000





Administração do Porto de Imbituba

Total do 3º Ano : 10.556.500

Investimentos no 4º Ano Contratual	Quant	Unid.	Unit (R\$)	Total (R\$)
Aquisição de Equipamentos :				
Mobile Harbour Crane	1	unid	7.414.000	7.414.000
Reach Stackers	3	unid	1.031.250	3.093.750
Caminhões e Reboques	6	unid	180.000	1.080.000
Total do 4º Ano :				11.587.750

Investimentos no 13º Ano Contratual

Reposição dos Equipamentos :				
Mobile Harbour Crane	2	unid	7.414.000	14.828.000
Reach Stackers	4	unid	1.031.250	4.125.000
Caminhões e Reboques	12	unid	180.000	2.160.000
Empilhadeira 7 ton	1	unid	195.000	195.000
Total do 13º Ano :				21.308.000

Investimentos no 14º Ano Contratual

Reposição do Equipamento :				
Reach Stackers	1	unid	1.031.250	1.031.250
Total do 14º Ano :				1.031.250

Investimentos no 15º Ano Contratual

Reposição dos Equipamentos :				
Mobile Harbor Crane	1	unid	7.414.000	7.414.000
Reach Stackers	2	unid	1.031.250	2.062.500
Caminhões e Reboques	6	unid	180.000	1.080.000
Total do 15º Ano :				10.556.500

Investimentos no 16º Ano Contratual

Reposição de Equipamentos :				
Mobile Harbor Crane	1	unid	7.414.000	7.414.000
Reach Stackers	3	unid	1.031.250	3.093.750
Caminhões e Reboques	6	unid	180.000	1.080.000
Total do 16º Ano :				11.587.750

Valor Total : 146.298.300

SUBCLÁUSULA 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- a) Os prazos para execução dos investimentos propostos pela **ARRENDATÁRIA** serão todos contados a partir da data de eficácia deste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**.
- b) Os seguintes prazos máximos deverão ser cumpridos pela **ARRENDATÁRIA**:
- De apresentação dos projetos executivos dos **investimentos imediatos** para aprovação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, incluindo cronograma físico-financeiro:
 - até 10 meses antes do vencimento do prazo para conclusão dos serviços e aquisições.
 - De apresentação dos projetos executivos dos **investimentos adicionais** para aprovação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, incluindo cronograma físico-financeiro:
 - até 12 meses antes do vencimento do prazo para conclusão dos serviços e aquisições.
 - De início das obras civis e encomenda ou contratação de equipamentos:
 - até 30 dias após a aprovação dos projetos pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e obtenção das respectivas licenças.
 - De início de atividades nas edificações e instalações de serviço, e início de utilização dos equipamentos:





Administração do Porto de Imbituba

- (i) até 180 dias após o início das obras e encomenda ou contratação dos equipamentos, observado o prazo máximo de 1 (um) ano após a data de eficácia do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, para os **investimentos iniciais do 1º ano contratual**, à exceção dos dois primeiro guindaste MHCs a serem adquiridos pela ARRENDATÁRIA, cujo início de operação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) meses da data de assinatura deste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**
 - (ii) até 2 (dois) anos para os **investimentos iniciais do 2º ano contratual**
 - (iii) até o prazo final de cada um dos períodos respectivos, para os **investimentos adicionais**.
- c) A não obtenção de licenças ou o não cumprimento das exigências das autoridades públicas intervenientes, por motivo de responsabilidade comprovada da **ARRENDATÁRIA** não justifica eventuais atrasos daí decorrentes na execução das obras e aquisição de equipamentos, aplicando-se, neste caso, as penalidades contratuais.
 - d) Os prazos indicados na **alínea "b"** acima são máximos e a **ARRENDATÁRIA** deverá elaborar e apresentar seus projetos à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** em tempo hábil que permita sua análise, aprovação, obtenção de licenças, construção ou aquisição e início de exploração dessas novas instalações e equipamentos dentro dos prazos estabelecidos.
 - e) A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de qualquer projeto pela **ARRENDATÁRIA**, para sua aprovação ou consignar exigências no que se refere aos aspectos construtivos e/ou operacionais. Não havendo manifestação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** neste prazo, o projeto será considerado aprovado.
 - f) Uma vez apresentado, pela **ARRENDATÁRIA**, o cumprimento das exigências consignadas, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** terá prazo de 30 (trinta) dias para sua aprovação. Não havendo manifestação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** neste prazo, o projeto será considerado aprovado. Os mesmos prazos se aplicam na eventualidade de serem consignadas novas exigências.
 - g) Caso os projetos na área de expansão com reserva onerosa não sejam apresentados pela **ARRENDATÁRIA** à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** até 12 (doze) meses antes do vencimento dos prazos estabelecidos para o início de exploração dessa área, a mesma ficará livre e desimpedida e excluída do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, independentemente de qualquer ato da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, podendo inclusive ser novamente licitada.
 - h) A **ARRENDATÁRIA** deverá permitir à fiscalização da **ANTAQ** e ao representante da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, previamente autorizado, acesso às suas instalações no Porto.
 - i) Fornecer informações econômico-financeiras e operacionais à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** com a relação dos serviços oferecidos e preços praticados.
 - j) Executar, no prazo que vier a ser determinado pela autoridade competente, as obras e benfeitorias necessárias ao alfandegamento total ou parcial do **TERMINAL**.
 - k) Recolher, na qualidade de principal devedora, todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir sobre o imóvel dado em arrendamento.

SUBCLÁUSULA 4 - NOVA EXPANSÃO DO CAIS

- a) Havendo comprovação, pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, de demanda não atendida e de restrições operacionais para o **TERMINAL**, consequência da restrição na quantidade de berços disponíveis no **PORTO DE IMBITUBA** para a atracação de navios porta-contêineres, poderá a **ARRENDATÁRIA**, se autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, proceder à construção, às suas expensas, de nova expansão do Cais 2 ou a construção de um novo cais, prioritário mas não exclusivo para a movimentação de contêineres, nos mesmos moldes do que preconiza o Regulamento de Exploração do Porto para as atracações no Cais 2.

Os encargos financeiros decorrentes das obras previstas na **alínea "a"** acima não poderão ser utilizados pela **ARRENDATÁRIA** como argumento para reivindicação de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**.





Administração do Porto de Imbituba

- c) As áreas eventualmente conquistadas ao mar em consequência da construção de novos cais, pela **ARRENDATÁRIA**, uma vez regularizadas pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, serão incorporadas ao **ARRENDAMENTO**, mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, mantendo-se:
- (i) o preço do **ARRENDAMENTO** (R\$ 1,172/m²/mês - (Valor do **Item 2.1.** da **PROPOSTA COMERCIAL** da **ARRENDATÁRIA** - **Anexo V (b) - Proposta de Preço do Arrendamento**) vigente à época do início das operações nessas novas áreas;
 - (ii) os mesmos prazos e condições de reajuste de preço; e
 - (iii) a mesma data de término do prazo deste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**.

CLÁUSULA 4. BENFEITORIAS

Compete à **ARRENDATÁRIA** a promoção dos investimentos, das benfeitorias e das obras, que venha a executar, direta ou indiretamente, a fim de dar consecução às obrigações decorrentes do disposto na **CLÁUSULA 1**, conforme cronogramas de implantação constantes de sua **PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**.

SUBCLÁUSULA 1 - RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO

Compreende-se na incumbência de executar obras a responsabilidade por todos os prejuízos causados à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, aos usuários ou a terceiros, em função do desenvolvimento das obras, sem que a fiscalização exercida pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** exclua ou atenuie essa responsabilidade.

SUBCLÁUSULA 2 - APROVAÇÃO DAS OBRAS E PROJETOS

Toda e qualquer obra na área do **PORTO** fica sujeita à aprovação dos anteprojetos e dos projetos executivos, a serem submetidos pela **ARRENDATÁRIA** à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, observado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ, aprovado pelo CAPPI.

SUBCLÁUSULA 3 - APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS OBRAS E PROJETOS

Também deverão ser submetidas à aprovação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** todas e quaisquer alterações ou modificações que devam ser procedidas nas obras, construções e instalações implantadas ou a implantar na área arrendada.

SUBCLÁUSULA 4 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo definitivo constituirá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo acusar expressamente os seguintes elementos específicos:

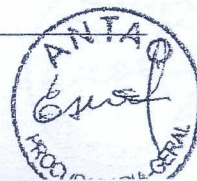
- a) informatização e automação;
- b) inclusão de áreas verdes, ajardinamento, paisagismo, sinalização viária e de segurança e urbanização em geral;
- c) cercar as áreas arrendadas, portões e postos de vigilância pessoal e eletrônica;
- d) prever e compatibilizar o planejamento das obras, de modo que sua preparação e execução não prejudiquem a movimentação de carga no porto e o desenvolvimento das operações portuárias, sem solução de continuidade.

SUBCLÁUSULA 5 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Aprovados os projetos, a execução das respectivas obras só poderá ser iniciada depois de obtidas pela **ARRENDATÁRIA** a manifestação da Prefeitura Municipal de Imbituba, as licenças ambientais perante o órgão de meio ambiente, bem como demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA 6 - NORMAS DE SEGURANÇA

As instalações, em geral, deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do



**Administração do Porto de Imbituba**

"Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SUBCLÁUSULA 7 - INTERFERÊNCIAS NA ÁREA ARRENDADA

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** que estejam interferindo na área arrendada, tais ações ficarão por conta da **ARRENDATÁRIA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação mas dependendo de prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 8 - COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A **ARRENDATÁRIA** deverá comprovar o valor investido, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais de aquisição de materiais, bem como dos serviços contratados, os quais deverão estar dentro dos preços praticados no mercado, em estrita concordância com o projeto executivo definitivo aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**. Nos meses de junho e dezembro a **ARRENDATÁRIA** deverá, ainda, informar à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** o total dos investimentos realizados até aquelas datas na área em pauta.

SUBCLÁUSULA 9 - OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do porto organizado independem de prévia autorização da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, bastando simples comunicação prévia.

SUBCLÁUSULA 10 - FINANCIAMENTO DOS RECURSOS

Será de única e exclusiva responsabilidade e ônus da **ARRENDATÁRIA** a obtenção e quitação de todos os financiamentos para os recursos financeiros necessários à construção, implantação, melhoramentos, conservação, reformas e ampliações das instalações portuárias e aquisição de aparelhamento portuário e demais equipamentos, bem como a respectiva manutenção e operação, decorrentes deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 11 - EXECUÇÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **ARRENDATÁRIA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações portuárias, mediante aprovação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 12 - VÍCIOS DE EXECUÇÃO

A **ARRENDATÁRIA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

SUBCLÁUSULA 13 - ISOLAMENTO DA ÁREA ARRENDADA

A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área arrendada, quando as operações assim o exigirem, a critério da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** ou das demais autoridades competentes, sendo obrigatória a execução de calçadas nos trechos do perímetro ao longo da Via Expressa e de outras vias principais de circulação de pedestres no porto.

SUBCLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita a fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA 5. PREÇO DO ARRENDAMENTO

Sobre o presente arrendamento incidirão os valores constantes da **PROPOSTA COMERCIAL** da **ARRENDATÁRIA**, constantes da planilha que constitui o **Anexo V (b) – Proposta de Preços do ARRENDAMENTO**, transcrita a seguir:





Administração do Porto de Imbituba

Item	Incidência	Pagamentos	Valores (R\$)
1	Downpayment		
	<i>Downpayment</i>	único	120.000.000,00
2	Parcela Fixa do ARRENDAMENTO		
2.1	Pela área total de 152.784,57m ² a ser arrendada, ou fração dessa área conforme item 9.2.2. do EDITAL :	mensal	1,172/m²/mês
2.2	Pela fração da área de 120.490,63 m ² conforme item 9.2.2. do EDITAL , como reserva onerosa para expansão do TERMINAL :	mensal	0,176/m²/mês
3	Parcela Variável do ARRENDAMENTO		
	Pela remuneração da infra-estrutura terrestre de uso público a ser utilizada pela ARRENDATÁRIA , exclusive serviços de pesagem, na movimentação de contêineres:		
3.1	Em navios (embarque, descarga, transbordo e remoção) com utilização do sistema viário interno, pátios de estocagem intermediária da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ou plataformas de cais:	por navio	52,000/unidade
3.2	Na recepção e posterior expedição de contêineres não provenientes ou não destinados a navio atracados no Porto de Imbituba:	mensal	52,000/unidade
4	Remuneração das instalações existentes		
	Ressarcimento dos investimentos já realizados, constantes do Anexo II - Bens Integrantes do Arrendamento	único	4.069.669,46

SUBCLÁUSULA 1 - VALOR MÍNIMO DO ARRENDAMENTO

- a) Os valores do **ARRENDAMENTO** propostos pela **ARRENDATÁRIA** e incluídos nos **itens 3.1. e 3.2.** da planilha do *caput* desta **Cláusula 5**, incidirão sobre os quantitativos de movimentação real de contêineres pelo **TERMINAL** arrendado, ou seja, sobre a totalidade de contêineres cheios e vazios movimentados pela **ARRENDATÁRIA**, inclusive sobre os contêineres que não serão contabilizados na movimentação mínima exigida neste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, como os contêineres não provenientes ou destinados a navios no Porto de Imbituba.
- b) Quando essa movimentação real não atingir as quantidades mínimas de contêineres (unidades) garantidas pela **ARRENDATÁRIA** na sua **PROPOSTA COMERCIAL**, o **Valor 3.1** da planilha do *caput* desta **Cláusula 5** incidirá sobre as quantidades mínimas de contêineres (unidades) garantida pela **ARRENDATÁRIA** e transcritas para a planilha seguinte:

ANOS DE ARRENDAMENTO	CONTÊINERES (CHEIOS E VAZIOS) EM UNIDADES
Ano 1	65.000
Ano 2	150.000
Ano 3	280.000
Ano 4 ao Ano 25	360.000

SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores do **ARRENDAMENTO**, constantes desta **CLÁUSULA**, deverão ser pagos à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, pela **ARRENDATÁRIA**, conforme procedimentos a seguir:

I. Pagamento do Valor do Item 1:

- a) Referência: *Downpayment*.



**Administração do Porto de Imbituba**

- b) Prazo: à vista, uma única vez, por ocasião da assinatura do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**.
- c) Cálculo: valor igual ao valor do **Item 1** constante da planilha do *caput* desta **Cláusula 5**.

II. Pagamento do Valor do Item 2:

- a) Referência: pagamento pela área arrendada, em 300 (trezentas) parcelas mensais, a partir da data de eficácia deste **CONTRATO**.
- b) Prazo: mensal, 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO à ARRENDATÁRIA**.
- c) Cálculo:

Valor do Item 2.1.: multiplicando a quantidade (m2) das áreas arrendadas (respeitada a área mínima estabelecida na planilha da **Subcláusula 4** da **Cláusula 1** deste **CONTRATO**) pelo valor do **Item 2.1.** (R\$/m2/mês) constante da planilha do *caput* desta **Cláusula 5**.

Valor do Item 2.2.: multiplicando a quantidade (m2) das áreas de reserva onerosa (respeitada a área máxima estabelecida na planilha do **Subcláusula 4** da **Cláusula 1** deste **CONTRATO**) pelo valor do **Item 2.2.** (R\$/m2/mês) constante da planilha do *caput* desta **Cláusula 5**.

III. Pagamento do Valor do Item 3:

- a) Referência:
Remuneração da infra-estrutura terrestre de uso público utilizada pela **ARRENDATÁRIA**, nas condições permitidas por este **CONTRATO**:
 - (i) Na movimentação de contêineres (cheios e vazios) em operações de embarque diretamente do **TERMINAL** para navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA**, de acordo com a medição do embarque em cada navio.
 - (ii) Na movimentação de contêineres (cheios e vazios) em operações de descarga de navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA** diretamente para o **TERMINAL**, de acordo com a medição da descarga em cada navio.
 - (iii) Na movimentação de contêineres (cheios e vazios) que não envolva operações com navios atracados no **PORTO DE IMBITUBA**, de acordo com a medição das operações de recepção, pelo **TERMINAL**, no mês anterior, dos contêineres não provenientes de navio no **PORTO DE IMBITUBA** ou não destinados a navios no **PORTO DE IMBITUBA**.
- b) Prazos:
 - (i) Nas operações diretas do **TERMINAL** para navio (embarques) ou diretas de navio para o **TERMINAL** (descargas): na conclusão da operação de cada navio, 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO à ARRENDATÁRIA**.
 - (ii) Nas operações que não envolvam navios: mensalmente, 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO à ARRENDATÁRIA**.
- c) Cálculo:
 - (i) Multiplicando o valor do **Item 3.1.** (R\$/unidade) constante da planilha do *caput* desta **Cláusula 5** pela quantidade de contêineres cheios e vazios (em unidades) movimentada de acordo com as operações relacionadas nos **subitens (i) e (ii)** do **item III, alínea "a" – Referência**, desta **Subcláusula 2**.
 - (ii) Multiplicando o valor do **Item 3.2.** (R\$/unidade) constante da planilha do *caput* desta **Cláusula 5** pela quantidade de contêineres cheios e vazios (em unidades) movimentada de acordo com as operações relacionadas no **subitem (iii)** do **item III, alínea "a" – Referência**, desta **Subcláusula 2**.
- d) Situações especiais:
 - (i) Nas remoções de navio para terra (descarga e reembarque para o mesmo navio, na





Administração do Porto de Imbituba

mesma escala no porto) e nos transbordos (descarga de um navio no Porto de Imbituba e reembarque em outro navio, no Porto de Imbituba), os dois movimentos, tanto nas remoções como nos transbordo, serão cobrados como se fossem apenas um, por ocasião da descarga.

- (ii) Nas operações de embarque e descarga de navios atracados no Porto de Imbituba, pela **ARRENDATÁRIA**, com contêineres (cheios e vazios) provenientes diretamente de terminal fora do Porto de Imbituba (embarque) ou destinados diretamente a terminal fora do Porto de Imbituba, sobre esses contêineres incidirá o valor da **PARCELA VARIÁVEL DO ARRENDAMENTO** (valor do **Item 3.1.** - R\$/unidade) constante da planilha do caput desta **Cláusula 5.**
- (iii) Os contêineres (cheios e vazios) movimentados conforme as operações descritas no **item (ii)** acima serão computados para cálculo da movimentação mínima do **TERMINAL** assegurada pela **ARRENDATÁRIA**.
- (iv) Os contêineres (cheios e vazios) movimentados pela **ARRENDATÁRIA** sem envolver operações com navios atracados no Porto de Imbituba, não serão incluídos nas medições para cálculo da movimentação mínima garantida pela **ARRENDATÁRIA** em sua **PROPOSTA COMERCIAL**.
- (v) Não haverá incidência deste Valor do Item 3:
 - (1º) Nas remoções a bordo dos navios, sem uso da infra-estrutura terrestre do Porto de Imbituba.
 - (2º) Na recepção, pelo **TERMINAL**, de contêineres (cheios e vazios) destinados a embarque em operações diretas do **TERMINAL** para navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA**, efetuando-se a incidência do Valor do **Item 3.1.** por ocasião da operação de embarque desse contêiner.
 - (3º) Na expedição, pelo **TERMINAL**, de contêineres (cheios e vazios) provenientes de desembarque em operações diretas de navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA** para o **TERMINAL**, efetuando-se a incidência do Valor do **Item 3.1.** por ocasião da operação de desembarque desses contêineres.
 - (4º) Na recepção de carga geral, pelo **TERMINAL**, para consolidação de contêineres no **TERMINAL**, com posterior embarque do contêiner consolidado em operação direta do **TERMINAL** para navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA**, efetuando-se a incidência do Valor do **Item 3.1.** por ocasião da operação de embarque desse contêiner.
 - (5º) Na expedição, pelo **TERMINAL**, de carga geral proveniente de contêiner desconsolidado no **TERMINAL**, contêiner este proveniente de operação de descarga direta de navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA** para o **TERMINAL**, efetuando-se a incidência do Valor do **Item 3** por ocasião da operação de desembarque desse contêiner.
- (vi) **CONTÊINERES**, quando referidos neste **CONTRATO**, serão sempre contêineres cheios e vazios, com sua movimentação medida por unidade (*box*), independente de sua dimensão ISO (20', 40' ou outra).
- (vii) **OPERAÇÃO DIRETA**, quando referida neste **CONTRATO**, significa a operação de manuseio da carga (contêineres) desde o navio atracado no **PORTO DE IMBITUBA** até o seu local de estocagem (no **TERMINAL** ou em terminal fora do **PORTO DE IMBITUBA**), sem passagem por instalações intermediárias sob administração de terceiros, dentro do **PORTO DE IMBITUBA** - e as mesmas etapas operacionais, em sentido inverso, no fluxo dos contêineres desde o **TERMINAL** até o navio.
- (viii) Será também considerada **OPERAÇÃO DIRETA** quando ocorrer eventual operação de estocagem provisória (*prestack*), previamente autorizada, em área sob administração da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, no intervalo entre a operação do navio e a destinação dos contêineres para o **TERMINAL**, e vice-versa, tanto nos embarques como nas





Administração do Porto de Imbituba

descargas de navios atracados no Porto de Imbituba.

IV. Pagamento do Valor 4:

a) Referência:

Ressarcimento à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** pelos investimentos já realizados, conforme descrito no **ANEXO II – BENS INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO**.

b) Prazos:

Até 30 (trinta) dias após a eficácia do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, por ocasião da transferência das instalações à **ARRENDATÁRIA**.

c) Cálculo:

Valor igual ao valor do **Item 4** constante na planilha do *caput* desta **Cláusula 5**, ou seja, R\$ 4.069.669,46 (quatro milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

SUBCLÁUSULA 3 - AFERIÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA ANUAL

c) Ao final de cada ano contratual será efetuada uma aferição de atendimento da movimentação mínima anual.

d) Não tendo atingido a quantidade mínima de carga garantida pela **ARRENDATÁRIA** em sua **PROPOSTA COMERCIAL** e transcrita na planilha da alínea "b" da **Subcláusula 1** desta **Cláusula 5**, a **ARRENDATÁRIA** estará obrigada a pagar o valor compensatório da diferença encontrada, conforme os preços para o **ARRENDAMENTO**, valor do **Item 3** da planilha do *caput* desta **Cláusula 5**, vigente no último mês do período verificado.

e) Não serão considerados, para cálculo da movimentação mínima anual garantida pela **ARRENDATÁRIA**, os contêineres que forem movimentados pelo **TERMINAL** mas que não tenham sido provenientes ou destinados a navios atracados no **PORTO DE IMBITUBA**, em operações diretas para o **TERMINAL** ou a partir deste.

f) O pagamento dessa diferença será efetuado em três parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no 5º dia útil dos meses subseqüentes.

SUBCLÁUSULA 4 - DEPÓSITO DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela **ARRENDATÁRIA** à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 5 - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

a) Os pagamentos pela **ARRENDATÁRIA** efetuados com atraso estarão sujeitos a:

(i) correção monetária do valor devido, desde o dia previsto para pagamento até o dia de efetivação do pagamento, calculada de acordo com o INPC, ou, na extinção deste, o índice legal que venha a substituí-lo;

(ii) encargos financeiros de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e

(iii) juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

b) A falta de pagamento por mais de 120 dias ensejará a rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo do pagamento dos valores até então devidos.

SUBCLÁUSULA 6 - UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

Caso os valores acima previstos não sejam devidamente quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua ciência, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, referente à utilização do imóvel e cumprimento do **CONTRATO**, sendo certo que a caução deverá ser integralmente restabelecida, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de utilização.





Administração do Porto de Imbituba

SUBCLÁUSULA 7 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento, ocorrerá por única e exclusiva conveniência da **ARRENDATÁRIA**, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

SUBCLÁUSULA 8 - INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento por mais de 120 dias ensejará a rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo do pagamento dos valores até então devidos.

SUBCLÁUSULA 9 - REAJUSTE

Os valores devidos pela **ARRENDATÁRIA**, relativos a este **CONTRATO**, serão reajustados na periodicidade mínima permitida por lei, de acordo com a variação do IGP-M.

SUBCLÁUSULA 10 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento da área arrendada poderão ser fornecidas pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, pagando a **ARRENDATÁRIA** o que for devido, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da Tarifa do Porto vigentes na data do respectivo faturamento.
- b) Caso a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** não possa efetuar este fornecimento, deverá autorizar a **ARRENDATÁRIA** a instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizados na área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 11 - DAS TAXAS E DEMAIS VALORES DEVIDOS

- a) O pagamento das taxas da **TARIFA DO PORTO DE IMBITUBA**, pela utilização da infra-estrutura, de proteção e acesso aquaviário (INFRAMAR), bem como da taxa especial de dragagem e da taxa especial de segurança (ISPS Code), todas de responsabilidade do armador ou seu preposto, referente a embarcações com mercadorias destinadas a movimentação pela **ARRENDATÁRIA**, serão cobradas pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** de acordo com os valores e condições estabelecidas na **TARIFA DO PORTO DE IMBITUBA** em vigor, previamente homologados pelo CAPPI,
- b) As taxas e valores devidos, referentes à **TARIFA DO PORTO DE IMBITUBA**, inclusive as constantes do item acima e as que vierem a ser homologadas pelo CAPPI, de aplicação geral, não integram o **ARRENDAMENTO**, devendo ser pagas diretamente à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, pelos responsáveis, sem qualquer desconto ou abatimento.
- c) Não integram também o **ARRENDAMENTO** quaisquer outras movimentações de carga realizadas pela **ARRENDATÁRIA** e não incluídas no escopo do **ARRENDAMENTO** e, como tal, sujeitas às tarifas do **PORTO DE IMBITUBA** e não serão consideradas para efeito de cálculo da movimentação mínima de cargas assegurada pela **ARRENDATÁRIA**.
- d) Será de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** a requisição diretamente aos prestadores de serviços, e o respectivo o pagamento, dos serviços e equipamentos necessários à movimentação de cargas e não incluídos no preço do **ARRENDAMENTO**, tais como - mas não apenas - o de guindastes de cais, transporte rodoviário e de qualquer outro equipamento ou instalação não pertencente à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

CLÁUSULA 6. PREÇOS DA ARRENDATÁRIA

Os preços dos serviços cobrados pela **ARRENDATÁRIA** e demais Operadores Portuários por ela autorizados para a execução de serviços nas instalações arrendadas serão determinados pela **ARRENDATÁRIA**, tendo como limite máximo de preços os valores máximos de serviços congêneres prestados nos portos e terminais da Região Sul do Brasil: no Porto de Paranaguá (PR); Portos de São Francisco do Sul, de Itajaí e de Navegantes (SC); Portos de Porto Alegre e de Rio Grande (RS); e





Administração do Porto de Imbituba

respectivos terminais, levando em conta os custos dos encargos de operação, conservação, ampliação e modernização das instalações e equipamentos portuários, assegurada em caráter permanente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 12 - RISCO DE LUCRATIVIDADE

Os valores não poderão ter como parâmetro critérios baseados em taxas mínimas de rentabilidade.

SUBCLÁUSULA 13 - EQUILÍBRIO DO CONTRATO

- a) Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro.
- b) A cada período de 5 (cinco) anos deverá ser realizada reunião das **PARTES** para examinar a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado, de forma permanente e substancial a operação da **ARRENDATÁRIA** e, nesta hipótese, renegociar o ajuste de sorte a, conforme o caso, estabelecer condições de viabilidade econômica para exploração das áreas e instalações arrendadas ou promover a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a **ARRENDATÁRIA**, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e os usuários, vedada a ampliação do período de vigência.
- c) Não serão considerados externalidades, para os fins do item "b" acima, os fatos que caracterizem situações decorrentes do risco inerente ao negócio objeto do presente **CONTRATO**, devendo eventuais prejuízos ser totalmente suportados pela **ARRENDATÁRIA**.
- d) Somente serão considerados externalidades, passíveis de dar ensejo a revisão das condições inicialmente pactuadas, os eventos imprevisíveis e excepcionais, como é o caso dos acontecimentos que podem ser enquadrados como álea extraordinária (fato da administração, fato do príncipe, força maior, interferências imprevistas).
- e) O requerimento de revisão das condições contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, por externalidade, deverá ser formalizado pela **PORTE** interessada, devendo ser aberto processo administrativo onde será proferida decisão fundamentada.
- f) Competirá à **ANTAQ** arbitrar, na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, as questões decorrentes da aplicação destes itens entre a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e a **ARRENDATÁRIA**.
- g) Constitui princípio fundamental que informa o regime jurídico do **ARRENDAMENTO** o equilíbrio da equação econômico-financeira do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, cujas bases são representadas:
- I. De um lado, pelos encargos da **ARRENDATÁRIA**, consubstanciados:
- (i) no valor mensal do **ARRENDAMENTO** da área destinada ao **TERMINAL**, e
- (ii) no valor da remuneração pelo uso da infra-estrutura posta a sua disposição pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, baseada na receita auferida pela **ARRENDATÁRIA** na movimentação de mercadorias, calculada com base na quantidade de carga mensal movimentada no **TERMINAL**,
- II. De outro lado, pela obrigação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** em disponibilizar as áreas, instalações e equipamentos arrendados e prover a adequada infra-estrutura portuária para o pleno funcionamento do **TERMINAL**, assim entendido o conjunto das instalações portuárias contíguas ao mesmo, bem como em exercer as atribuições e prestar os serviços de sua competência, próprios da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, tais como os previstos no art. 33 da Lei nº 8. 630, de 1993,
- III. Pressupõe que as atividades e as operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL** não ficarão sujeitas a nenhum outro encargo além dos acima indicados, particularmente à imposições de tarifas ou outras taxas portuárias, devidas à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** ou recolhidas pela mesma.





Administração do Porto de Imbituba

- V. As taxas e valores devidos por terceiros, referentes às tarifas do Porto de Imbituba, especialmente as relativas à utilização da infra-estrutura de acesso aquaviário e instalações de acostagem não integram o **ARRENDAMENTO**, devendo ser pagos diretamente para a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 14 - DEFESA DO DIREITO ECONÔMICO

Visando à defesa do direito econômico, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e a **ANTAQ**, quando caracterizado o abuso deste direito, poderão ter acesso aos dados que compõem os custos dos serviços básicos, obrigatórios ou essenciais prestados pela **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 15 - MODICIDADE DE PREÇOS

Caberá à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** efetuar o acompanhamento dos preços a serem cobrados, sem embargo da competência da **ANTAQ**, conforme disposto no inciso IX, do art. 3º, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA 7. VALOR DO CONTRATO

O **VALOR DO CONTRATO** é o montante auferido pela **ARRENDATÁRIA** na prestação do serviço público – exploração de áreas e instalações portuárias – pelo período definido no **CONTRATO**, no valor de R\$ 3.989.719.278,00 apresentado pela **LICITANTE** em forma do **Fluxo de Caixa Estimado** que fundamentou a **PROPOSTA COMERCIAL** da **ARRENDATÁRIA**, conforme **ANEXO VIII** do **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA** nº 1/2007.

CLÁUSULA 8. PRAZO DE ARRENDAMENTO

O **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** terá prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de publicação na imprensa oficial, mediante resumo em extrato, do instrumento contratual, sendo certo que em nenhuma hipótese o **ARRENDAMENTO** poderá ultrapassar o prazo limite de 50 (cinquenta) anos.

SUBCLÁUSULA 1 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo original deste **CONTRATO** poderá ser prorrogado por uma única vez, independentemente de nova licitação, a critério da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, desde que solicitado por escrito à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do período inicial, à vista de análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste **CONTRATO**, mediante aditivo ao **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** contemplando a atualização dos respectivos valores básicos, mantidas as demais cláusulas e observadas as disposições legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação deste **CONTRATO** dependerá do adimplemento das condições abaixo, para que o pedido de prorrogação possa ser atendido:

- Cumprimento dos padrões de qualidade e prazos da exploração dos serviços;
- Garantia das metas de quantidade mínima de carga movimentada;
- Implementação das obras das benfeitorias compromissadas;
- Análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste **CONTRATO**;
- Ausência de cometimento de infração grave, por parte da **ARRENDATÁRIA**.

A ausência da manifestação por escrito, pela **ARRENDATÁRIA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes do término do período inicial, será entendida pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** como falta de interesse pela prorrogação.





Administração do Porto de Imbituba

CLÁUSULA 9. INÍCIO DAS ATIVIDADES ANTES DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

As instalações referidas neste **CONTRATO** poderão ser utilizadas antes de terem suas obras integralmente concluídas, desde que a **ARRENDATÁRIA**, na presença de representantes da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, faça proceder às provas e testes de funcionamento aconselhados pela melhor técnica e, ainda, os que forem considerados necessários para garantia e segurança das instalações, dos bens da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e de terceiros, bem como a incolumidade das pessoas que transitam na área do porto, sem que isso acarrete qualquer despesa ou responsabilidade para a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

CLÁUSULA 10. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A exploração das instalações portuárias de que trata este **CONTRATO** vincula a realização dos serviços portuários pela **ARRENDATÁRIA** e/ou por Operador Portuário pré-qualificado junto a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e autorizado pela **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 1 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NO TERMINAL

Será facultado à **ARRENDATÁRIA** efetuar o funcionamento das operações internas nas instalações do **TERMINAL** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano.

SUBCLÁUSULA 2 - ATENDIMENTO PERMANENTE ÀS EMBARCAÇÕES

Será obrigatório a **ARRENDATÁRIA** efetuar a descarga e o embarque nos navios durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano, de acordo com as normas estabelecidas pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e aprovadas pelo **CAPPI**, de aplicação em caráter geral.

SUBCLÁUSULA 3 - DA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DO TERMINAL

- a) A capacidade mínima do **TERMINAL** no início de suas atividades, deve atender aos quantitativos mínimos dispostos no quadro da Cláusula 5 - Subcláusula 1 - Valor Mínimo do Arrendamento, observados, durante a vigência do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, os padrões operacionais mínimos, a seguir descritos, para a operação do **TERMINAL DE CONTÊINERES**:
- I. Realização de, pelo menos, 6 movimentos por hora de operação (carga e descarga do navio) e por terno, quando utilizado equipamento de içamento de bordo;
 - II. Realização de, pelo menos, 15 movimentos por hora de operação (carga e descarga do navio) e por terno, quando utilizado MHC (mobile harbor crane) ou outro guindaste de cais.
 - III. Para efeito dos incisos I e II desta alínea "n", o cálculo dos índices operacionais considerará as médias obtidas a cada período de 12 (doze) meses, a partir do início de operações do **TERMINAL**.
 - IV. Como "horas de operação" será considerado o intervalo de tempo de operação de cada terno, compreendido entre o início do primeiro movimento de contêiner e a conclusão do movimento do último contêiner, sem dedução de quaisquer paralisações nesse intervalo de tempo, por quaisquer motivos.
- b) No serviço de recepção das cargas destinadas a embarque e na expedição de cargas desembarcadas:
- I. Efetuar a descarga ou o carregamento do veículo transportador da carga no prazo máximo de 1 (uma) hora após a apresentação, no portão do **TERMINAL DE CONTÊINERES**, do veículo e da documentação completa da carga necessária à sua recepção ou expedição.
 - II. Os padrões descritos no inciso I desta alínea "o" serão calculados pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** considerando o valor médio obtido a cada período de 6 (seis) meses, a partir da entrada em operações do **TERMINAL**, de acordo com os registros eletrônicos de entrada e saída de veículos do **TERMINAL**.



**Administração do Porto de Imbituba**

- c) Imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, a **ARRENDATÁRIA** deverá prover o **TERMINAL** de equipamentos provisórios suficientes para que não haja solução de continuidades nas operações atuais do **TERMINAL**, até o recebimento dos novos equipamentos exigidos na relação de investimentos imediatos da **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 4 - OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** poderá determinar à **ARRENDATÁRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

SUBCLÁUSULA 5 - RESSARCIMENTO DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

Na hipótese de operações de emergência determinadas pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** a **ARRENDATÁRIA** será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme as taxas vigentes na Tarifa do Porto de Imbituba ou mediante acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA 6 - Exclusividade na Operação

É assegurada à **ARRENDATÁRIA** ou terceiros por ela autorizados a exclusividade para a realização de operações portuárias, nas instalações arrendadas objeto deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 7 - Da Prioridade e da Preferência de Atracação

A concessão de prioridade e preferência de atracação aos navios a serem atendidos pelo **TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA** obedecerá ao que estabelece o Regulamento de Exploração do Porto, aprovado pelo CAPPI, a qual foi considerada na elaboração do Estudo de Viabilidade do empreendimento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**.

CLÁUSULA 11. SERVIÇO ADEQUADO

O **ARRENDAMENTO** pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

SUBCLÁUSULA 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se à prestação de serviços contínuos, não se caracterizando como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, vinculados ao arrendamento;
- por inadimplemento da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, considerado o interesse da coletividade.

SUBCLÁUSULA 2 - GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o **arrendamento**, não podendo, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia anuência da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 3 - COMUNICAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS

A **ARRENDATÁRIA** se obriga a informar à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste **ARRENDAMENTO**.





Administração do Porto de Imbituba

CLÁUSULA 12. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

O processo de licenciamento ambiental para as instalações portuárias, objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, será de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 1 - MONITORAMENTO AMBIENTAL

O acompanhamento e monitoramento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado, serão de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 2 - ÔNUS COM OS PROGRAMAS AMBIENTAIS

- a) A **ARRENDATÁRIA** efetuará o respectivo reembolso à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta **Cláusula** e especificamente alocados às instalações portuárias arrendadas, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.
- b) A **ARRENDATÁRIA** poderá, também, participar das ações ambientais promovidas pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** de forma compartilhada com as demais empresas instaladas na área do porto organizado, assumindo diretamente a parcela dos encargos de sua responsabilidade que lhe vierem a ser atribuídos em decisão coletiva da qual a **ARRENDATÁRIA** participe e concorde.

SUBCLÁUSULA 3 - NORMAS AMBIENTAIS

A **ARRENDATÁRIA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 4 - RELATÓRIOS AMBIENTAIS

A **ARRENDATÁRIA** enviará à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e,
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

CLÁUSULA 13. OBTENÇÃO DE LICENÇAS

- a) Caberá à **ARRENDATÁRIA** obter todas as licenças, inclusive ambientais, e autorizações necessárias à execução das obras e operações das instalações portuárias objeto deste **CONTRATO**.
- b) A não obtenção das licenças, autorizações ou aprovações, a cargo da **ARRENDATÁRIA**, implicará na rescisão do presente **CONTRATO**, caso o motivo não seja imputável à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

CLÁUSULA 14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**SUBCLÁUSULA 1 - INCUMBE À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**

- a) aplicar as penalidades contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às cláusulas do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**;
- c) fiscalizar o fiel cumprimento da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao **ARRENDAMENTO**, das leis, dos regulamentos do porto e do **CONTRATO**;
- d) encaminhar cópia do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** à ANTAQ dentro de trinta dias após a sua





Administração do Porto de Imbituba

- celebração;
- e) estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens objeto dos **ARRENDAMENTOS**;
 - f) cumprir e fazer cumprir, pelo **TERMINAL** e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente ;
 - g) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços pelo **TERMINAL**;
 - h) zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
 - i) arbitrar, em âmbito administrativo, o preço dos serviços que não estiverem descritos ou cujos preços máximos não estiverem estipulados no **CONTRATO** e que não puderem ser prestados aos usuários por terceiros, quando não for alcançado acordo entre as partes; ocorrendo esta hipótese, a **ARRENDATÁRIA** prestará o serviço requisitado, independente da solução da disputa, depositando o usuário, em conta específica de titularidade da Autoridade Portuária, oitenta por cento do valor pretendido pela **ARRENDATÁRIA** para garantia do pagamento do preço final arbitrado
 - j) cobrar da **ARRENDATÁRIA** as taxas da Tarifa do **PORTO DE IMBITUBA**, aprovadas pelo CAPPI, e as taxas convencionais da Tarifa do **PORTO DE IMBITUBA** aprovadas por Ordem de Serviço do Administrador do **PORTO DE IMBITUBA**, quando da requisição, pela **ARRENDATÁRIA**, à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, de serviços que não estejam incluídos no objeto do **ARRENDAMENTO**.
 - k) quando for o caso, constituir expressamente a **ARRENDATÁRIA** como agente arrecadador das tarifas portuárias, estabelecendo o prazo para o repasse das quantias arrecadadas;
 - l) obter anuência da **ANTAQ** antes de autorizar investimentos pela **ARRENDATÁRIA**, em cumprimento ao disposto no inciso XVII, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001;
 - m) manter em perfeitas condições de operação a infra-estrutura marítima do canal de acesso e auxílio à navegação, bem como a infra-estrutura, sistemas e serviços do Porto vinculados ao **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**;
 - n) extinguir o **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, nos casos previstos no **EDITAL** e no **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**;
 - o) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do **ARRENDAMENTO**;
 - p) repassar à **ARRENDATÁRIA** as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do **CONTRATO DE ARREENDAMENTO**, sobre o imóvel dado em **ARRENDAMENTO**.
 - q) assegurar à **ARRENDATÁRIA** a exclusividade na execução das operações portuárias no **TERMINAL**;
 - r) assegurar à **ARRENDATÁRIA**, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, consoante legislação e normas vigentes;
 - s) fornecer energia elétrica da concessionária local, em alta tensão, enquanto possível, até os transformadores da **ARRENDATÁRIA**, cobrando por estes serviços de acordo com a Tarifa do **PORTO DE IMBITUBA**.
 - t) fornecer água potável da concessionária local, enquanto possível, até os limites das áreas arrendadas, cobrando da **ARRENDATÁRIA**, por estes serviços, de acordo com a Tarifa do **PORTO DE IMBITUBA**.

SUBCLÁUSULA 2 - INCUMBE À ARRENDATÁRIA

cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais e as normas regulamentares do arrendamento, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto no Regulamento de Exploração do Porto;



**Administração do Porto de Imbituba**

- b) realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao **ARRENDAMENTO**;
- d) permitir à fiscalização da **ANTAQ** e ao representante da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, previamente autorizado, acesso às suas obras, equipamentos e instalações no Porto;
- e) prestar informações de interesse da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA** e das demais autoridades, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- f) zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** ou a nova arrendatária, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- g) adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- h) apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- i) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- j) informar, previamente, à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** a desativação e a baixa de bens integrantes do arrendamento;
- k) recolher, na qualidade de principal devedora, todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em arrendamento, a partir da data de assinatura do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**; e
- l) estimular a produtividade da mão-de-obra, dos equipamentos e das instalações, ao longo da vigência do **ARRENDAMENTO**.

SUBCLÁUSULA 3 - MANIFESTO E CONHECIMENTO DE EMBARQUE

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a fornecer à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de conclusão da operação de cada navio, informações detalhadas e exibir os respectivos documentos acerca da quantidade de mercadorias movimentadas;
- b) previamente a cada operação de navio, os respectivos manifestos de carga ou relações de embarque, respeitados os prazos estabelecidos pela autoridade fiscalizadora do trabalho portuário em caso de movimentação de mercadorias perigosas; e
- c) relatórios com periodicidade mensal e anual sobre a movimentação de cargas no **TERMINAL**.

SUBCLÁUSULA 4 - PENALIDADE POR IMPRECISÃO DE INFORMAÇÃO

Na hipótese de eventual constatação de imprecisão nas quantidades de mercadorias movimentadas, informadas pela **ARRENDATÁRIA**, poder-se-á, a critério da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES PERANTE A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO E TERCEIROS

A **ARRENDATÁRIA** responde isoladamente pela inexecução ou deficiente execução dos serviços, sem que haja participação operacional ou responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** ou do Poder Público.

- a) A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **ARRENDAMENTO**.
- b) A **ARRENDATÁRIA** responderá, nos termos da Lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.





Administração do Porto de Imbituba

- c) A ARRENDATÁRIA responde, também, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

CLÁUSULA 15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e obrigações dos usuários do Porto, entre outros:

- a) Receber serviço adequado, conforme obrigação da **ARRENDATÁRIA** definida no art. 29, inciso XVI da Resolução ANTAQ nº 55/2002, qual seja, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado
- c) Receber da **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos
- d) Levar ao conhecimento da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, da ANTAQ e da **ARRENDATÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à exploração do **ARRENDAMENTO**, inclusive infrações à ordem econômica
- e) Ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e ANTAQ.
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.
- g) Comunicar à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** os atos ilícitos praticados pela **ARRENDATÁRIA** na exploração do **TERMINAL**.
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do Porto e cumprir as leis e regulamentos que digam respeito às operações portuárias e à segurança das pessoas, embarcações, cargas, veículos, instalações e equipamentos.

CLÁUSULA 16. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ARRENDATÁRIA

A **ARRENDATÁRIA** prestará os seguintes serviços:

- a) receber as cargas pertinentes que demandem ao **TERMINAL**, observando as pranchas mínimas do estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) transferir as cargas recebidas, mediante observância do que ficou determinado em sua **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**;
- c) armazenar as cargas mediante o emprego de técnicas adequadas;
- d) expedir as cargas aos seus destinatários;
- e) demais serviços básicos, obrigatórios ou essenciais que venham a ser solicitados pelos usuários, desde que haja equipamentos e mão-de-obra adequados para os serviços solicitados, conforme previsto na **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DA ARRENDATÁRIA** e Regulamento de Exploração do Porto de Imbituba.

CLÁUSULA 17. CONTRATOS COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao **ARRENDAMENTO**, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo referente ao período inicial do arrendamento.

SUBCLÁUSULA 1 - SUBORDINAÇÃO DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

SUBCLÁUSULA 2 - CONTRATOS REGIDOS PELO DIREITO PRIVADO

**Administração do Porto de Imbituba**

Os contratos para a movimentação de cargas de terceiros reger-se-ão exclusivamente pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do poder público e da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 3 - PREVALÊNCIA DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA** zelar para que, nos seus contratos com terceiros com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste **CONTRATO** e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA 18. EMPRESA ARRENDATÁRIA

É vedado à empresa **ARRENDATÁRIA**, sem a prévia anuência da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, sob pena de caducidade deste **CONTRATO**:

- a) promover modificação substancial nas suas cláusulas contratuais da sociedade ou normas estatutárias;
- b) transferir o comando societário ou alterar o seu quadro social através de qualquer operação negocial ou operação societária prevista no Código Civil, o que somente poderá ocorrer após a autorização da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, que fará a devida comunicação à **ANTAQ**, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- c) transferir o comando societário para pessoa que detenha o controle, ou participe de sociedade que detenha o comando societário de outra pessoa jurídica que já explore terminal congênere dentro do **PORTO DE IMBITUBA**, o que só será autorizado após análise e aprovação da **ANTAQ**, com vistas à preservação da competição.

SUBCLÁUSULA 1 - EXERCÍCIO SOCIAL DE ACORDO COM O ANO CIVIL

O exercício social da **ARRENDATÁRIA** e o exercício financeiro do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** devem coincidir com o ano civil, salvo para fins de aferição de movimentação mínima anual.

SUBCLÁUSULA 2 - CAPITAL E INVESTIMENTOS REALIZADOS

Em 30 de abril de cada ano a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** efetuará a verificação do capital realizado da **ARRENDATÁRIA** para efeito, inclusive, de assegurar a proporcionalidade com os investimentos realizados.

SUBCLÁUSULA 3 - PRIMAZIA DAS LEIS NACIONAIS

A participação de capitais não nacionais na **ARRENDATÁRIA** obedecerá às leis brasileiras em vigor.

SUBCLÁUSULA 4 - CONTROLE ACIONÁRIO

A **ARRENDATÁRIA** deve encaminhar à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, sempre que houver alteração, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas para efeito de verificação do cumprimento do controle do capital votante da **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 5 - LIMITE TEMPORAL DE OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a não contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do **ARRENDAMENTO**.

CLÁUSULA 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO PORTUÁRIO

A mão-de-obra necessária à execução das operações portuárias objeto deste **CONTRATO** poderá ser realizada por Trabalhadores Portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado com Operadores Portuários ou por Trabalhadores Portuários Avulsos, devendo as respectivas requisições ser efetuadas junto ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso- OGMO do Porto de Imbituba, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.





Administração do Porto de Imbituba

CLÁUSULA 20. TRABALHO COM VÍNCULO

A contratação de trabalhador portuário avulso, para adquirir vínculo empregatício com a **ARRENDATÁRIA** somente poderá ocorrer na forma dos artigos 21 e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - REGÊNCIA ESPECÍFICA

Além das leis trabalhistas gerais, que se aplicam subsidiariamente, a proteção ao trabalho portuário é regida pela Lei nº 9.719, de 27 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA 21. GARANTIAS E SEGUROS

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta Cláusula, cabendo à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 1 - GARANTIAS EXIGIDAS

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** prestará, em favor da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, garantia no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo de sua vigência.

SUBCLÁUSULA 2 - MODALIDADES DE GARANTIAS

A garantia, a critério da **ARRENDATÁRIA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de eficácia do presente **CONTRATO**:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

SUBCLÁUSULA 3 - USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

A utilização da garantia, para as finalidades previstas, será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** à **ARRENDATÁRIA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

SUBCLÁUSULA 4 - REPOSIÇÃO DE GARANTIA

Sempre que a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** dispuser da garantia, a **ARRENDATÁRIA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

SUBCLÁUSULA 5 - LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

- a) Relativa à assinatura deste **CONTRATO**: até 30 dias desse evento.
- b) relativas ao cumprimento do **CONTRATO**: até 180 dias após a extinção do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 6 - ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o INPC.





Administração do Porto de Imbituba

SUBCLÁUSULA 7 - SEGUROS EXIGIDOS

- a) A **ARRENDATÁRIA** deverá manter em vigor, a partir da data de eficácia deste **CONTRATO** e durante o **ARRENDAMENTO**, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao **ARRENDAMENTO** e compatíveis com suas obrigações perante a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado.
- c) Os seguros devem ter os seu valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- c) A **ARRENDATÁRIA** deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA** se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, fornecendo à mesma cópias das referidas apólices.

CLÁUSULA 22. PRAZOS E CARÊNCIAS

Os prazos e carências obedecerão às seguintes regras:

- a) Para o Pedido de Pré-Qualificação como Operador Portuário: até 30 dias antes da data de início de operações do **TERMINAL**.
- b) Manifestação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** sobre a análise dos projetos: 30 (trinta) dias após o seu recebimento.
- c) Início das Obras: 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto Executivo.
- d) Conclusão das Obras:
- (i) investimentos mínimos exigidos neste **CONTRATO**: prazo máximo estabelecido na **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** proposta pela **ARRENDATÁRIA**;
 - (ii) novos investimentos propostos pela **ARRENDATÁRIA**: prazo máximo estabelecido no cronograma apresentado à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e por ela aprovado.
- e) Obtenção da Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS Code: 180 dias a partir da data de eficácia deste **CONTRATO**
- f) Obtenção do alfandegamento total ou parcial do **TERMINAL**: 180 dias a partir da data de eficácia deste **CONTRATO**.
- g) Obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) do **TERMINAL**: 180 dias a partir da data de eficácia deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 23. FISCALIZAÇÃO

- a) A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** exercerá, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste **CONTRATO**, em especial no que tange a instalações, equipamentos e métodos e práticas de execução dos serviços, inclusive mediante a verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.
- b) A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** notificará a **ARRENDATÁRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste **CONTRATO**, em caso de não ocorrer a sua regularização, nos prazos concedidos, que não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias, salvo comprovada urgência.
- c) O exercício da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** não exclui ou reduz a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela fiel execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 24. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO



Administração do Porto de Imbituba

SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) A **AUTORIDADE PORTUÁRIA** deverá advertir previamente a **ARRENDATÁRIA** a respeito da conduta faltosa, estabelecendo prazo razoável, porém não inferior a 15 (quinze) dias, para que esta venha a sanar a situação.
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração.
- c) Caso a **ARRENDATÁRIA** não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, será especialmente constituída pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
- d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à **ARRENDATÁRIA**, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
- e) A **ARRENDATÁRIA** terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**.
- f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, dando-se ciência à **ARRENDATÁRIA**.
- g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
- h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, o qual conterá obrigatoriamente:
- I. a qualificação do autuado;
 - II. o local, a data e a hora da lavratura;
 - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
 - IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
 - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
 - VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
- i) O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação.
- j) Havendo situação flagrante de irregularidade, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando o Arrendatário, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.
- I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
 - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas





Administração do Porto de Imbituba

neste **CONTRATO** ou nas normas de regência.

- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
 - I. a adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
 - II. a ação comprovadamente de boa-fé;
 - III. a inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
 - IV. a insignificância dos efeitos da infração;
 - V. a responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
 - I. a reincidência, específica ou genérica;
 - II. a recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
 - III. a obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
 - IV. a ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
 - V. expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
 - VI. a operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES

- a) Caso a **ARRENDATÁRIA** deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade aplicável.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as hipóteses previstas para execução da GARANTIA, nem as responsabilidades da **ARRENDATÁRIA** por eventuais perdas e danos que causar a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e/ou a terceiros.
- c) Além das penalidades previstas neste **CONTRATO** ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, a declaração de caducidade do ARRENDAMENTO, nos termos da **CLÁUSULA 27.**
- d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da **ARRENDATÁRIA** ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS

- a) A ADVERTÊNCIA é o ato pelo qual a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, tratando-se de falta de pouca gravidade, repreende o Arrendatário como medida pedagógica visando evitar a repetição da irregularidade.
- b) A ADVERTÊNCIA somente poderá ser aplicada quando:
 - I. a ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
 - II. inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
 - III. ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- c) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da **ARRENDATÁRIA** a característica de primariedade.

SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS

- a) Caso a **ARRENDATÁRIA** incorra em qualquer das condutas elencadas nesta CLÁUSULA, ser-lhe-á aplicada a penalidade de multa nos termos abaixo descritos, garantida a ampla defesa, conforme



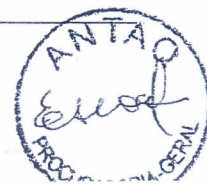


Administração do Porto de Imbituba

estabelecido nesta CLÁUSULA:

- I. Constitui infração, sujeita à imposição, por dia, da penalidade de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não apresente para a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, até o quinto dia útil de cada mês relatório referente ao tráfego de contêineres e de outras cargas relativo ao mês anterior.
 - (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não implante no prazo contratualmente previsto ou determinado pela autoridade competente os sistemas e normas de prevenção de acidentes, inclusive ambientais;
 - (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não opere o **TERMINAL DE CONTÊINERES**, continuamente, sem interrupções.
- II. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não proceda ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção das operações do **TERMINAL DE CONTÊINERES**, por determinação fundamentada da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
 - (b) caso a **ARRENDATÁRIA** forneça informações falsas de qualquer natureza a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
 - (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não mantenha as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações relativas ao **TERMINAL DE CONTÊINERES**.
- III. Constitui infração, sujeita à imposição, da penalidade de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não adote e cumpra, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades, bem como não apóie a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
 - (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não mantenha a **GARANTIA** contratual exigida.
- IV. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais):
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** cobre preços dos Usuários com abuso do poder econômico;
 - (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não promova a manutenção ou conservação dos bens reversíveis;
 - (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não opere o **TERMINAL DE CONTÊINERES** como um **TERMINAL** de acesso comum, ou proceda a tratamento discriminatório aos usuários
 - (d) caso a **ARRENDATÁRIA** não efetue a formalização ou a manutenção das apólices de seguro exigidas neste **CONTRATO**;
 - (e) caso a **ARRENDATÁRIA** descumpra as obrigações referentes à proteção ambiental.
 - (f) caso a **ARRENDATÁRIA** não cumpra com os padrões operacionais descritos na CLÁUSULA, por ocasião da verificação de seus índices de desempenho, conforme estabelecido na CLÁUSULA 10;
- V. Constitui infração, sujeita à imposição, da penalidade de multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais):
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não realize os investimentos obrigatórios, conforme estabelecido na **CLÁUSULA 3** deste **CONTRATO**.
 - (b) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, o alfandegamento do **TERMINAL** no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder o alfandegamento, após concedido.

ADICIONADO





Administração do Porto de Imbituba

- (c) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, a Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS Code, no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder essa certificação, após concedida.
- (d) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, a Licença Ambiental de Operação (LAO) do **TERMINAL**, no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder essa licença, após concedida.
- b) Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta **CLÁUSULA**, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação do IGP-M pro-rata, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**. Em caso de extinção do IGP-M, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior a ser acordado entre as **PARTES**.
- c) Os valores em Reais das multas, serão reajustados anualmente pelo IGP-M, a partir da assinatura do **CONTRATO**. Em caso de extinção do IGP-M, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior a ser acordado entre as **PARTES**.
- d) Para todos os fins de direito, ficará a **ARRENDATÁRIA** responsável pelo pagamento das obrigações estabelecidas nesta **CLÁUSULA**, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

SUBCLÁUSULA 6 - INSTÂNCIA RECURSAL LOCAL

Das sanções impostas pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** cabe recurso ao CAPPI - Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba, consoante dispõe o Regimento Interno deste.

SUBCLÁUSULA 7 - AUTORIDADE DE ÁRBITRO

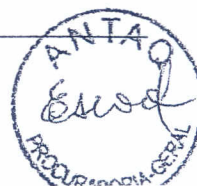
A **ANTAQ** exercerá, no âmbito do arrendamento e na esfera administrativa, quando provocada por qualquer das partes, a autoridade de árbitro para dirimir dúvidas ou conflitos de interpretação do **CONTRATO**, não resolvidos amigavelmente, entre a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e a **ARRENDATÁRIA**, consoante o art. 26 da Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002 e suas alterações.

CLÁUSULA 25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado, por motivos devidamente justificados, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

SUBCLÁUSULA 1 - SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO

- a) É vedado à **ARRENDATÁRIA** transferir o **ARRENDAMENTO** ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e da **ANTAQ**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.
- b) Para fins de solicitação de anuência para sub-rogação do presente **CONTRATO**, a cessionária deverá:
- atender às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do arrendamento, nas condições exigidas neste **CONTRATO**;
 - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** em vigor;
 - assumir todas as obrigações da **ARRENDATÁRIA**, inclusive vencidas; e
 - obter autorização prévia da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e da **ANTAQ**.

SUBCLÁUSULA 2 - SUBARRENDAMENTO



Administração do Porto de Imbituba

É vedado o **SUBARRENDAMENTO**, não sendo entendido como subarrendamento a contratação de operador portuário pré-qualificado pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** para execução de operações portuárias da **ARRENDATÁRIA**, conforme previsto neste **EDITAL**.

SUBCLÁUSULA 3 - TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

É defeso transferir o **ARRENDAMENTO** ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto na licitação relativa a este **CONTRATO**, salvo mediante prévia e expressa anuência da **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e autorização da **ANTAQ**.

CLÁUSULA 26. TRANSGRESSÕES AO CONTRATO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **ARRENDATÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos referidos neste **CONTRATO**, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para correção das falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE CORREÇÃO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **ARRENDATÁRIA**, a rescisão será declarada por ato da autoridade da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

SUBCLÁUSULA 2 - INDENIZAÇÃO DOS BENS NÃO DEPRECIADOS

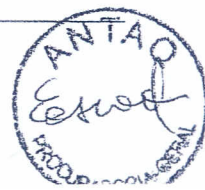
A indenização será devida para cobrir os custos de aquisição, autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, dos bens reversíveis não depreciados, descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais e os danos causados pela **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 3 - RESCISÃO POR INICIATIVA DA ARRENDATÁRIA

O **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** poderá ser rescindido por iniciativa da **ARRENDATÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, mediante ação administrativa ou judicial especialmente intentada para esse fim, com o estabelecimento de eventuais indenizações cabíveis.

CLÁUSULA 27. RESCISÃO DO CONTRATO

- a) A inexecução total ou parcial grave deste **CONTRATO** enseja a declaração da sua caducidade, com a sua rescisão unilateral pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, com a aplicação das sanções contratuais ora previstas.
- b) A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** poderá rescindir o **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** em casos de violação continuada e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, bem como nos demais casos previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO** e nas seguintes situações:
- I. descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares, concernentes ao arrendamento, e do regulamento do porto;
 - II. desvio do objeto contratual pela arrendatária;
 - III. declaração de falência ou requerimento de concordata;
 - IV. insolvência ou dissolução da arrendatária;
 - V. ou subarrendamento total ou parcial não autorizados;
 - VI. transferência do controle societário da **ARRENDATÁRIA**, sem prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, a qual deverá ser comunicada à **ANTAQ**, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001
 - VII. falta de pagamento de encargos contratuais à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, por mais de cento e vinte dias;



**Administração do Porto de Imbituba**

- VIII. interrupção da prestação dos serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
- IX. operações portuárias realizadas repetidamente de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X. recusa ou falha continuada em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram o arrendamento, e bem assim à prestação de serviço adequado;
- XI. inadimplemento deliberado e reiterado das obrigações contratuais;
- XII. oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** por inobservância dos projetos aprovados, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;
- XIII. não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações cometidas;
- XIV. condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;
- XV. descumprimento, sem justificativa legal, de decisões judiciais ou arbitrais;
- XVI. recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
- XVII. paralisar os serviços requisitados pelos usuários por mais de quinze dias consecutivos, ou concorrer para tanto;
- XVIII. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada exploração da área ou instalações arrendadas;
- XIX. não atender intimação para regularizar a prestação do serviço, no prazo que lhe for concedido
- XX. ocupação ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento
- XXI. realização das obras em desacordo com os critérios básicos do Projeto;
- XXII. cancelamento, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do alfandegamento do **TERMINAL**, em condições que impeçam ou limitem a operação de contêineres de importação ou para exportação ou a operação de navios porta-contêineres pelo **TERMINAL**;
- XXIII. cancelamento, a qualquer tempo, da Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS Code emitida pela CONPORTOS, para o **TERMINAL**, em condições que impeçam ou, de qualquer forma, prejudiquem a navegação; a operação de contêineres de importação ou para exportação; ou a operação de navios porta-contêineres pelo **TERMINAL** ou, ainda, que, de qualquer forma, restrinja a plena atividade das operações com cargas e navios destinados ou provenientes do exterior, no **PORTO DE IMBITUBA**;
- XXIV. cancelamento, a qualquer tempo, do licenciamento ambiental do **TERMINAL** em condições que impeçam ou limitem ou, de qualquer forma, prejudiquem a operação de contêineres ou a operação de navios porta-contêineres pelo **TERMINAL**.

CLÁUSULA 28. PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR

A rescisão do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** nas hipóteses acima previstas, deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA 29. EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

Extingue-se o **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** por:

- a) advento do termo contratual, por decurso de prazo;
- b) caducidade;



**Administração do Porto de Imbituba**

- c) rescisão amigável ou judicial;
- d) retomada da área arrendada;
- e) anulação da Licitação;
- f) falência ou extinção da Empresa **ARRENDATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA 1 - MODALIDADES DE EXTINÇÃO ANTECIPADA

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** poderá promover a extinção antecipada do **CONTRATO**, nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses relacionadas na Seção V, art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da Lei;
- c) judicialmente, face à faculdade de recorrer-se à apreciação do Poder Judiciário, nos termos da legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA 2 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

Ocorrendo o término antecipado do arrendamento, resultante de acordo entre as partes ou de decisão judicial, o instrumento de distrato ou a sentença deverá conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste ou da demanda judicial.

SUBCLÁUSULA 3 - REVERSÃO DE BENS

Extinto o arrendamento, retornam à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com reversão dos bens a ele vinculados.

SUBCLÁUSULA 4 - PROCEDIMENTOS

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do arrendamento, salvo a hipótese de advento do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA 5 - RETOMADA DAS INSTALAÇÕES ARRENDADAS

Dar-se-á retomada da área arrendada sempre que, durante o prazo do **CONTRATO**, o interesse público relevante assim o exigir, com pagamento prévio de eventual indenização que for devida.

SUBCLÁUSULA 6 - A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO EXTINGUE O CONTRATO

A eventual anulação da Licitação, da qual resultou o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção do **CONTRATO**, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que eventualmente forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

SUBCLÁUSULA 7 - IMISSÃO DE POSSE

Extinto o **CONTRATO**, haverá a imediata assunção da área arrendada pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** ou pela nova **ARRENDATÁRIA**, se houver, procedendo-se avaliações e liquidações eventualmente necessárias.

SUBCLÁUSULA 8 - DESIMPEDIMENTO PARA A EXTINÇÃO

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto às benfeitorias usuais do arrendamento e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 9 - ENCARGO POR IMPEDIMENTO À EXTINÇÃO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, o valor da remuneração mensal do **ARRENDAMENTO** será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a **ARRENDATÁRIA** sujeita ao



**Administração do Porto de Imbituba**

pagamento de uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o novo valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do **CONTRATO**, até a efetiva e integral retirada da **ARRENDATÁRIA** e entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA 10 - DEVOLUÇÃO COM QUITAÇÃO DE DÉBITOS

Quando da devolução da área, a **ARRENDATÁRIA** deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica.

CLÁUSULA 30. JUSTIFICATIVAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A inexecução deste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, resultante de **FORÇA MAIOR**, de **CASO FORTUITO**, de **FATO DO PRÍNCIPE**, de **FATO DA ADMINISTRAÇÃO** ou de **INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS** que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, **EXONERA A ARRENDATÁRIA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE** pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, assim como pelo descumprimento das obrigações emergentes do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e comprovados pela **ARRENDATÁRIA**.
- b) Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula as partes acordarão quanto à reposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, nos termos previstos neste **CONTRATO**, ou caso demonstrada a impossibilidade de seu cumprimento, proceder-se-á a rescisão deste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**.

CLÁUSULA 31. REVERSÃO DOS BENS

Revertem para a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, gratuita e automaticamente, na extinção do arrendamento todas as benfeitorias, construções civis, equipamentos portuários, sistemas de comunicação e de informática, instalações elétricas e de comunicação de dados, sistema de controle de segurança, além de todas as instalações portuárias implementadas pela **ARRENDATÁRIA**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 1 - REVERSÃO POR INTERESSE PÚBLICO

A reversão dos bens, quando a extinção do arrendamento ocorrer por interesse público, far-se-á com pagamento, pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, das parcelas dos custos de aquisição de equipamentos e custos da construção das instalações da **ARRENDATÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados, desde que tenham sido realizados com a prévia aprovação da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES PARA PARTILHA

Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **ARRENDATÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

SUBCLÁUSULA 3 - TERMO DE REVERSÃO DE BENS

Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrado um "Termo de Reversão de Bens" existentes sob a guarda da **ARRENDATÁRIA** ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

SUBCLÁUSULA 4 - RELAÇÃO DE BENS DO CONTRATO

As relações dos bens que fazem parte deste **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** e que ficam sob a guarda da **ARRENDATÁRIA** constam de **ANEXO** ao presente instrumento. Estas relações serão atualizadas em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste **CONTRATO**.





SUBCLÁUSULA 5 - CONSERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso de forma que, quando de sua entrega a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, encontrem-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

SUBCLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO

Caso a entrega dos bens para a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** não se verifique nas condições exigidas na **Subcláusula** anterior, a **ARRENDATÁRIA** indenizará a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

CLÁUSULA 32. OCORRÊNCIA DE EXTERNALIDADES

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e a **ARRENDATÁRIA** se reunirão a intervalos de 5 (cinco) anos, para examinar a eventual ocorrência de **EXTERNALIDADES** que possam ter afetado, de forma permanente, a substância da operação prevista neste **CONTRATO** e, nesta hipótese, renegociar o ajuste para estabelecer condições de sua viabilidade econômica ou promover a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a **ARRENDATÁRIA**, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e os usuários.

CLÁUSULA 33. VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato, a expensas da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA 34. FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente **CONTRATO** e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária com jurisdição sobre a Cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, em duas vias, de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

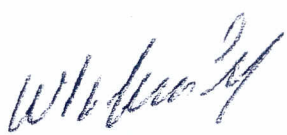
Imbituba/SC, 07 de abril de 2008.

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
- ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA -


Nilton Garcia de Araújo
Diretor Presidente


José Manoel Joaquim
Diretor

TECON IMBITUBA S.A.
- ARRENDATÁRIA -


Wady Jasmin
Diretor Presidente


Antonio Carlos Duarte Sepúlveda
Diretor de Operações





**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
- INTERVENIENTE -**

Fernando Antonio Brito Fialho
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

NOME: Jeziel Pamato de Souza
CPF: 507.257.779-15

NOME: José Roberto Martins
CPF: 591.553.709-00

NOME: Caio Marcelo Morel Correa
CPF: 263.972.260-34

NOME: Mauro Santos Salgado
CPF: 239.087.937-34

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. OBJETO DO CONTRATO	1
SUBCLÁUSULA 1 - MODALIDADE DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL	1
SUBCLÁUSULA 2 - OPERAÇÕES COMPATÍVEIS AO OBJETO	2
SUBCLÁUSULA 3 - FORMAS DE MANUTENÇÃO DO OBJETO	2
SUBCLÁUSULA 4 - ÁREAS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO	2
CLÁUSULA 2. REGIME JURÍDICO	2
SUBCLÁUSULA ÚNICA - PRERROGATIVAS	2
CLÁUSULA 3. INVESTIMENTOS MÍNIMOS	3
SUBCLÁUSULA 1 - DOS INVESTIMENTOS IMEDIATOS:	3
SUBCLÁUSULA 2 - DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	3
SUBCLÁUSULA 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS	4
SUBCLÁUSULA 4 - NOVA EXPANSÃO DO CAIS	5
CLÁUSULA 4. BENFEITORIAS	6
SUBCLÁUSULA 1 - RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO	6
SUBCLÁUSULA 2 - APROVAÇÃO DAS OBRAS E PROJETOS	6
SUBCLÁUSULA 3 - APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS OBRAS E PROJETOS	6



RB



Administração do Porto de Imbituba

SUBCLÁUSULA 2 - APROVAÇÃO DAS OBRAS E PROJETOS.....	6
SUBCLÁUSULA 3 - APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS OBRAS E PROJETOS.....	6
SUBCLÁUSULA 4 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO EXECUTIVO.....	6
SUBCLÁUSULA 5 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS.....	6
SUBCLÁUSULA 6 - NORMAS DE SEGURANÇA.....	6
SUBCLÁUSULA 7 - INTERFERÊNCIAS NA ÁREA ARRENDADA.....	7
SUBCLÁUSULA 8 - COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	7
SUBCLÁUSULA 9 - OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO.....	7
SUBCLÁUSULA 10 - FINANCIAMENTO DOS RECURSOS.....	7
SUBCLÁUSULA 11 - EXECUÇÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.....	7
SUBCLÁUSULA 12 - VÍCIOS DE EXECUÇÃO.....	7
SUBCLÁUSULA 13 - ISOLAMENTO DA ÁREA ARRENDADA.....	7
SUBCLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.....	7
CLÁUSULA 5. PREÇO DO ARRENDAMENTO.....	7
SUBCLÁUSULA 1 - VALOR MÍNIMO DO ARRENDAMENTO.....	8
SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
SUBCLÁUSULA 3 - AFERIÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA ANUAL.....	11
SUBCLÁUSULA 4 - DEPÓSITO DO PAGAMENTO.....	11
SUBCLÁUSULA 5 - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.....	11
SUBCLÁUSULA 6 - UTILIZAÇÃO DA GARANTIA.....	11
SUBCLÁUSULA 7 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.....	12
SUBCLÁUSULA 8 - INADIMPLÊNCIA.....	12
SUBCLÁUSULA 9 - REAJUSTE.....	12
SUBCLÁUSULA 10 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.....	12
SUBCLÁUSULA 11 - DAS TAXAS E DEMAIS VALORES DEVIDOS.....	12
CLÁUSULA 6. PREÇOS DA ARRENDATÁRIA.....	12
SUBCLÁUSULA 12 - RISCO DE LUCRATIVIDADE.....	13
SUBCLÁUSULA 13 - EQUILÍBRIO DO CONTRATO.....	13
SUBCLÁUSULA 14 - DEFESA DO DIREITO ECONÔMICO.....	14
SUBCLÁUSULA 15 - MODICIDADE DE PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 7. VALOR DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA 8. PRAZO DE ARRENDAMENTO.....	14
SUBCLÁUSULA 1 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO.....	14
SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 9. INÍCIO DAS ATIVIDADES ANTES DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.....	15
CLÁUSULA 10. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.....	15
SUBCLÁUSULA 1 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NO TERMINAL.....	15
SUBCLÁUSULA 2 - ATENDIMENTO PERMANENTE ÀS EMBARCAÇÕES.....	15
SUBCLÁUSULA 3 - DA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DO TERMINAL.....	15
SUBCLÁUSULA 4 - OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.....	16
SUBCLÁUSULA 5 - RESSARCIMENTO DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.....	16
SUBCLÁUSULA 6 - Exclusividade na Operação.....	16
SUBCLÁUSULA 7 - Da Prioridade e da Preferência de Atracação.....	16
CLÁUSULA 11. SERVIÇO ADEQUADO.....	16
SUBCLÁUSULA 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.....	16
SUBCLÁUSULA 2 - GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS.....	16
SUBCLÁUSULA 3 - COMUNICAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS.....	16
CLÁUSULA 12. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.....	17
SUBCLÁUSULA 1 - MONITORAMENTO AMBIENTAL.....	17
SUBCLÁUSULA 2 - ÔNUS COM OS PROGRAMAS AMBIENTAIS.....	17
SUBCLÁUSULA 3 - NORMAS AMBIENTAIS.....	17
SUBCLÁUSULA 4 - RELATÓRIOS AMBIENTAIS.....	17





Administração do Porto de Imbituba

CLÁUSULA 13. OBTENÇÃO DE LICENÇAS.....	17
CLÁUSULA 14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	17
SUBCLÁUSULA 1 - INCUMBE À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	17
SUBCLÁUSULA 2 - INCUMBE À ARRENDATÁRIA.....	18
SUBCLÁUSULA 3 - MANIFESTO E CONHECIMENTO DE EMBARQUE.....	19
SUBCLÁUSULA 4 - PENALIDADE POR IMPRECISÃO DE INFORMAÇÃO	19
SUBCLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES PERANTE A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO E TERCEIROS.....	19
CLÁUSULA 15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	20
CLÁUSULA 16. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ARRENDATÁRIA.....	20
CLÁUSULA 17. CONTRATOS COM TERCEIROS.....	20
SUBCLÁUSULA 1 - SUBORDINAÇÃO DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.....	20
SUBCLÁUSULA 2 - CONTRATOS REGIDOS PELO DIREITO PRIVADO	20
SUBCLÁUSULA 3 - PREVALÊNCIA DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS.....	21
CLÁUSULA 18. EMPRESA ARRENDATÁRIA.....	21
SUBCLÁUSULA 1 - EXERCÍCIO SOCIAL DE ACORDO COM O ANO CIVIL	21
SUBCLÁUSULA 2 - CAPITAL E INVESTIMENTOS REALIZADOS	21
SUBCLÁUSULA 3 - PRIMAZIA DAS LEIS NACIONAIS.....	21
SUBCLÁUSULA 4 - CONTROLE ACIONÁRIO.....	21
SUBCLÁUSULA 5 - LIMITE TEMPORAL DE OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS.....	21
CLÁUSULA 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRABALHO PORTUÁRIO.....	21
CLÁUSULA 20. TRABALHO COM VÍNCULO.....	22
SUBCLÁUSULA ÚNICA -REGÊNCIA ESPECÍFICA.....	22
CLÁUSULA 21. GARANTIAS E SEGUROS	22
SUBCLÁUSULA 1 - GARANTIAS EXIGIDAS.....	22
SUBCLÁUSULA 2 - MODALIDADES DE GARANTIAS.....	22
SUBCLÁUSULA 3 - USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA	22
SUBCLÁUSULA 4 - REPOSIÇÃO DE GARANTIA.....	22
SUBCLÁUSULA 5 - LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA.....	22
SUBCLÁUSULA 6 - ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA.....	22
SUBCLÁUSULA 7 - SEGUROS EXIGIDOS	23
CLÁUSULA 22. PRAZOS E CARÊNCIAS.....	23
CLÁUSULA 23. FISCALIZAÇÃO.....	23
CLÁUSULA 24. Das penalidades Contratuais, sua graduação e forma de aplicação	23
SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	24
SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES.....	24
SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES.....	25
SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS.....	25
SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS.....	25
SUBCLÁUSULA 6 - INSTÂNCIA RECURSAL LOCAL	27
SUBCLÁUSULA 7 - AUTORIDADE DE ÁRBITRO.....	27
CLÁUSULA 25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	27
SUBCLÁUSULA 1 - SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO.....	27
SUBCLÁUSULA 2 - SUBARRENDAMENTO	27
SUBCLÁUSULA 3 - TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO	28
CLÁUSULA 26. Transgressões ao CONTRATO.....	28
SUBCLÁUSULA 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE CORREÇÃO.....	28
SUBCLÁUSULA 2 - INDENIZAÇÃO DOS BENS NÃO DEPRECIADOS	28
SUBCLÁUSULA 3 - RESCISÃO POR INICIATIVA DA ARRENDATÁRIA	28





Administração do Porto de Imbituba

CLÁUSULA 27. RESCISÃO DO CONTRATO	28
CLÁUSULA 28. PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR.....	29
CLÁUSULA 29. EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO.....	29
SUBCLÁUSULA 1 - MODALIDADES DE EXTINÇÃO ANTECIPADA	30
SUBCLÁUSULA 2 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.....	30
SUBCLÁUSULA 3 - REVERSÃO DE BENS.....	30
SUBCLÁUSULA 4 - PROCEDIMENTOS.....	30
SUBCLÁUSULA 5 - RETOMADA DAS INSTALAÇÕES ARRENDADAS.....	30
SUBCLÁUSULA 6 - A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO EXTINGUE O CONTRATO	30
SUBCLÁUSULA 7 - IMISSÃO DE POSSE.....	30
SUBCLÁUSULA 8 - DESIMPEDIMENTO PARA A EXTINÇÃO.....	30
SUBCLÁUSULA 9 - ENCARGO POR IMPEDIMENTO À EXTINÇÃO	30
SUBCLÁUSULA 10 - DEVOLUÇÃO COM QUITAÇÃO DE DÉBITOS.....	31
CLÁUSULA 30. JUSTIFICATIVAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO	31
CLÁUSULA 31. REVERSÃO DOS BENS.....	31
SUBCLÁUSULA 1 - REVERSÃO POR INTERESSE PÚBLICO	31
SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES PARA PARTILHA.....	31
SUBCLÁUSULA 3 - TERMO DE REVERSÃO DE BENS.....	31
SUBCLÁUSULA 4 - RELAÇÃO DE BENS DO CONTRATO.....	31
SUBCLÁUSULA 5 - CONSERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	32
SUBCLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO	32
CLÁUSULA 32. Ocorrência de Externalidades	32
CLÁUSULA 33. VIGÊNCIA	32
CLÁUSULA 34. FORO	32

JB.





COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
Administração do Porto de Imbituba

ARRENDAMENTO DE TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA
CONCORRÊNCIA Nº 1 / 2007 - EDITAL 2

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO

As PARTES:

- **COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA**, empresa privada de capital aberto, concessionária do **PORTO DE IMBITUBA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.208.123/0001-02, doravante designada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, neste ato representada pelo Administrador do Porto de Imbituba, Jeziel Pamato de Souza e
- **TECON IMBITUBA S.A.**, com sede à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar - parte, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.415.774/0001-95, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Bruno Antônio Resmini Figurelli,

Procederam, nesta data, à transferência pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e ao recebimento pela **TECON IMBITUBA S.A.**, dos bens integrantes do **ARRENDAMENTO**, mediante a emissão do presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, em cumprimento ao que estabelece a alínea "c" da Cláusula 1.3 - **OBJETO DA LICITAÇÃO**, do Edital 2 da Concorrência nº 1/2007 e mediante os seguintes estabelecimentos:

1. Este **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** legitima a transferência e disponibilidade dos bens arrendados para a **TECON IMBITUBA S.A.** para consecução do objeto do **ARRENDAMENTO**.
2. Os bens integrantes do arrendamento são os bens móveis e imóveis transferidos onerosamente pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** à **TECON IMBITUBA S.A.**, os quais estão relacionados, especificados, valorados e com seus estados de conservação estabelecidos no relatório da vistoria procedida nesta data pelos representantes legais das **PARTES** e que integra este **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, como anexo único, com o título de **RELATÓRIO INICIAL DE VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE BENS AO ARRENDAMENTO**.
3. Integrarão também o **ARRENDAMENTO**, mediante emissão de sucessivos e numerados **RELATÓRIOS ADICIONAIS DE VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE BENS AO ARRENDAMENTO**:
 - (i) todas as instalações imóveis portuárias que vierem a ser construídas pela **TECON IMBITUBA S.A.** no decorrer do **CONTRATO** e aplicados no serviço;
 - (ii) todos os bens móveis, inclusive equipamentos, a serem adquiridos pela **TECON IMBITUBA S.A.** no decorrer do **CONTRATO**;
 - (iii) todos os bens, de qualquer natureza, fabricados, adquiridos ou construídos pela **TECON IMBITUBA S.A.**, resultantes de investimentos autorizados e
 - (iv) todos os bens de propriedade da **TECON IMBITUBA S.A.**, que forem necessários à continuidade da prestação dos serviços.
4. As instalações integrantes dos bens objeto deste **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** poderão ser utilizadas pela **TECON IMBITUBA S.A.**, antes de terem suas obras integralmente concluídas, desde que a **TECON IMBITUBA S.A.**, na presença de representantes da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, faça proceder às provas e testes de funcionamento aconselhados pela melhor técnica e, ainda, os testes e provas que forem considerados necessários para garantia e segurança das instalações, dos bens da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** e de terceiros, bem como a incolumidade das



COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Administração do Porto de Imbituba

pessoas que transitam na área do porto, sem que isso acarrete qualquer despesa ou responsabilidade para a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

5. A **TECON IMBITUBA S.A.** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o ARRENDAMENTO, não podendo, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto do CONTRATO DE ARRENDAMENTO, sem a prévia anuência da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.
6. A **TECON IMBITUBA S.A.** e a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO manterão em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao **ARRENDAMENTO**.
7. A **TECON IMBITUBA S.A.** zelarà pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** ou a nova arrendatária, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação.
8. A **TECON IMBITUBA S.A.** informará, previamente, à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** a desativação e a baixa de bens integrantes do ARRENDAMENTO.
9. As não conformidades no estado de conservação dos bens referidos neste TERMO DE TRANSFERÊNCIA, registradas no RELATÓRIO INICIAL DE VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE BENS AO ARRENDAMENTO, serão objeto de imediata execução dos reparos, quando possíveis, ou de substituição, quando os reparos não forem possíveis, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo com a **TECON IMBITUBA S.A.**

E, por estarem conformes, os representantes das PARTES assinam este TERMO DE TRANSFERÊNCIA, em duas vias de igual teor e forma.

Imbituba (SC), 8 de maio de 2008.

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Jeziel Pamato de Souza
Administrador do Porto de Imbituba

TECON IMBITUBA S.A. ARRENDATÁRIA

Bruno Antônio Resmini Figurelli
Diretor Superintendente



CONTRATO OPERACIONAL DE 27 DE MAIO DE 2005
COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA e LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DOS BENS VINCULADOS AO CONTRATO

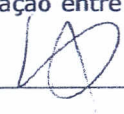
As PARTES:

- **COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA**, empresa privada de capital aberto, concessionária do **PORTO DE IMBITUBA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.208.123/0001-02, doravante designada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, neste ato representada por seu Procurador, Vilson Ramos e
- **LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Jardim Botânico nº 600, sala 205, na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.212.506/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027.527-4, neste ato representada por seu Procurador Andre Gustavo Zaia.

Procederam, nesta data, à transferência pela **LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A.** e ao recebimento pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, dos bens integrantes do patrimônio do Porto de Imbituba e em utilização pela **LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A.**, construídos ou adquiridos na forma prevista no item 05.3. do Contrato Operacional de 27.05.2005.

A transferência e recebimento dos referidos bens se faz mediante a emissão do presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO e mediante os seguintes estabelecimentos:

1. Este TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO legitima a transferência da responsabilidade pelo uso e conservação dos bens da **LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A.** para a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.
2. Os bens objeto deste TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO estão relacionados, especificados, valorados e com seus estados de conservação estabelecidos no relatório da vistoria procedida nesta data pelos representantes legais das PARTES e que integra este TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO como anexo único, com o título de RELATÓRIO DE VISTORIA PARA TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS VINCULADOS AO CONTRATO OPERACIONAL DE 27.05.2005.
3. As não conformidades concernentes ao estado de conservação dos bens referidos neste TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO, registradas com a concordância de ambas as partes no RELATÓRIO DE VISTORIA PARA TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS VINCULADOS AO CONTRATO OPERACIONAL DE 27.05.2005, serão objeto de imediata execução dos reparos, quando possíveis, ou de substituição, quando os reparos não forem possíveis, a cargo da **LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A.**
 - 3.1. Caso não haja consenso das partes no que se refere ao estado de conservação dos bens ou ainda, quanto aos valores indicados para reparo ou substituição dos mesmos, do presente TERMO deverão constar as respectivas ressalvas.
 - 3.2. Para resolução de eventuais divergências quanto ao estado de conservação dos bens e valores indicados para reparo ou substituição, deverá ser procedida uma avaliação dos mesmos, no prazo de 10 dias contados desta data, por duas empresas especializadas indicadas pelas partes, sendo uma delas da escolha da **COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA** e outra da **LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A.**, prevalecendo, para tanto, o valor médio encontrado nas duas avaliações, desde que a divergência de avaliação entre um

 1
Zaia



COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Administração do Porto de Imbituba

laudo e outro, não ultrapasse 10% (dez por cento) dos valores encontrados.

- 3.3. Caso ainda haja divergência sobre os valores encontrados, caberá a uma outra empresa reconhecidamente idônea fazer a avaliação dos bens elaborando um terceiro laudo, cujo resultado prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se as partes a respeitá-lo integralmente, desde que o valor constante nesse terceiro laudo esteja dentro do intervalo de valores indicados nos dois laudos elaborados anteriormente.
- 3.4. Cada parte arcará com os custos da empresa por ela contratada, quanto às avaliações, sendo certo que se for necessário um terceiro laudo, o custo deste será dividido em partes iguais
4. O prazo para início dos reparos ou substituições a que se refere o item 3 acima é de 15 dias a partir desta data (07.05.2008), os quais terão que estar concluídos no prazo máximo de 30 dias depois de iniciados.
5. Alternativamente, **LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A.** poderá optar pela indenização à **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, de acordo com os valores dos reparos e substituições constantes do RELATÓRIO DE VISTORIA PARA TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS VINCULADOS AO CONTRATO OPERACIONAL DE 27.05.2005, indenização esta que deverá ser paga no prazo máximo de 15 dias a partir desta data (07.05.2008).
6. A partir da presente data (07.05.2008), a **COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA** se obriga a manter a **LIBRA TERMINAL IMBITUBA** absolutamente indene e a salvo de qualquer insuficiência ativa ou superveniência passiva, ou ônus de qualquer natureza que porventura venha a recair sobre a **LIBRA TERMINAL IMBITUBA**, ou qualquer pessoa jurídica ou natural a ela relacionada, que tenham como fundamento (i) fatos ocorridos após a presente data relacionados às áreas "A7", "A12" e "A15" e às benfeitorias nelas edificadas, ressalvados os reparos de que trata o item 3 deste TERMO.

E, por estarem conformes, os representantes das PARTES assinam este TERMO DE TRANSFERÊNCIA, em duas vias de igual teor e forma.

Imbituba, SC – 7 de maio de 2008.

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO



Vilson Ramos
Procurador

LIBRA TERMINAL IMBITUBA S.A. OPERADOR PORTUÁRIO



André Gustavo Zaia
Procurador

TERMO DE RESPONSABILIDADE

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO E, DE OUTRO LADO TECON IMBITUBA S.A., atual denominação social de Wedelia Participações S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, NA FORMA BAIXO:

As PARTES:

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, empresa privada de capital aberto, concessionária do **PORTO DE IMBITUBA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.208.123/0001-02, doravante designada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, neste ato representada pelo Administrador do Porto de Imbituba, Jeziel Pamato de Souza e, do outro lado,

TECON IMBITUBA S.A., atual denominação social de **Wedelia Participações S.A.**, com sede à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar - parte, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.415.774/0001-95, adiante denominada simplesmente **TECON IMBITUBA**, representada neste ato por seus representantes legais, ao final assinado, e

Considerando:

(i) que a assinatura do Contrato de Arrendamento do Terminal de Contêineres do Porto de Imbituba, em 07/042008, confere à **TECON IMBITUBA** a exclusividade na realização das operações portuárias nestas instalações:

“(…)

CLÁUSULA 10 - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

SUBCLÁUSULA 6 - Exclusividade na Operação

É assegurada à **ARRENDATÁRIA** ou terceiros por ela autorizados a exclusividade para a realização de operações portuárias, nas instalações arrendadas objeto deste **CONTRATO**.”

EX







(ii) que somente após a transferência das instalações do Terminal à **TECON IMBITUBA**, no prazo de até 30 dias após a assinatura do Contrato de Arrendamento (item 1.3 do Edital), e somente após a aprovação dos projetos executivos pela **Administração do Porto**, poderá a Arrendatária dar início às obras e aos procedimentos necessários para a obtenção do alfundegamento do Terminal;

“(…)

1.3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- c) *A transferência das áreas, instalações e equipamentos arrendados à ARRENDATÁRIA serão procedidos mediante cessão onerosa e conforme TERMO DE TRANSFERÊNCIA a ser assinado pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e por representante legal da ARRENDATÁRIA, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrada em eficácia do CONTRATO DE ARRENDAMENTO.”*

(iii) que a experiência local demonstra que a tramitação do processo de alfundegamento junto à Autoridade Aduaneira é tarefa que exige esforço continuado e bastante tempo, independente da vontade da Arrendatária e que, por isso, poderá demandar período significativamente superior a 30 dias até a obtenção do alfundegamento;

(iv) que é de interesse público que não haja solução de continuidade na movimentação de contêineres no Porto de Imbituba;

(v) que, para que essa movimentação persista sem interrupção, torna-se necessário que a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO permaneça como fiel depositário das mercadorias sob controle aduaneiro das cargas armazenadas nas instalações arrendadas, até que o TECON IMBITUBA obtenha o alfundegamento do Terminal de Contêineres;

Resolvem, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e o TECON IMBITUBA, firmar o presente Termo, pelo qual se definem as responsabilidades das PARTES, conforme estabelecido nas condições seguintes:

1. RESPONSABILIDADES DA TECON IMBITUBA

1.1. Caberá ao TECON IMBITUBA, ou ao Operador Portuário por ele indicado, a realização das operações portuárias nas instalações arrendadas e na movimentação de contêineres de e para navios, nas condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento e, como tal, responderá perante a Administração do



Porto, o proprietário e consignatário da mercadoria, o armador, o trabalhador portuário, o OGMO e os órgãos competentes, na forma estipulada pelo Art. 11 da Lei 8.630/1993.

“(.)

Art. 11. O operador portuário responde perante:

I - a Administração do Porto, pelos danos culposamente causados à infra-estrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja a titular ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;

II - o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;

III - o armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;

IV - o trabalhador portuário, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

V - o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;

VI - os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso.”

1.2. A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, será ainda responsável perante a autoridade aduaneira, nas condições estabelecidas no Art. 12 da Lei 8.630/1993.

“(.)

Art. 12. O operador portuário é responsável, perante a autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar.”

1.3. O TECON IMBITUBA manterá, no Terminal, sistemas de controle da movimentação de contêineres e de entrada e saída de pessoas, veículos, bens e mercadorias que satisfaçam às exigências de interesse da Fazenda Nacional, mesmo que sejam sistemas provisórios, enquanto instala os sistemas definitivos exigidos pela Autoridade Aduaneira e pelo ISPS Code.

1.4. As informações decorrentes desse controle serão transmitidas à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, que efetuará os registros nos sistemas informatizados de controle aduaneiro, na qualidade de fiel depositária.

1.5. Se necessário, o TECON IMBITUBA arcará com as despesas de instalação de estações de trabalho (hardware e mobiliário de operação), softwares específicos e pessoal de apoio à equipe da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO responsável pelos registros, bem como pagará à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO por atividades físicas correlatas, como vistorias, rompimento de lacres, etc.

BY

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1.6. O TECON IMBITUBA será responsável por qualquer ônus financeiro e responsabilidade civil, inclusive pelo reembolso dos valores de multas e outras penalidades ou pela reparação de qualquer prejuízo, financeiro ou não, causado à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO por erro nos seus sistemas de controle ou provocado por erro ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos que induza a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO a registro incorreto ou procedimento indevido perante as autoridades intervenientes na atividade portuária (Receita Federal, Anvisa e outras), bem como por falhas e erros nos procedimentos, controles, informações e registros legais e comerciais a que der causa.

2. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

2.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO proceder aos registros e controles nos sistemas informatizados de controle das autoridades intervenientes, em especial – mas não apenas – o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), o Siscomex Carga (SISCARGA), da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.2. No período objeto deste Termo de Responsabilidade a Administração do Porto garantirá a qualidade e a confiabilidade das informações e dos controles exigidos pelas autoridades intervenientes sobre as mercadorias movimentadas.

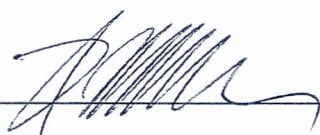
2.3. A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO fornecerá pessoal habilitado, softwares e hardwares de que já dispõe, sem que caiba à TECON IMBITUBA qualquer ônus por conta desse fornecimento.

2.4. A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, enquanto Autoridade Portuária, manterá, nas Portarias 1 e 2, os controles de acesso e saída de pessoas e cargas do recinto portuário, em complementação aos controles estabelecidos pela TECON IMBITUBA, conforme item 1.3 deste Termo de Responsabilidade, de modo a garantir a segurança fiscal de interesse da Fazenda Nacional.

Imbituba, 07 de maio de 2008.



COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA



TECON IMBITUBA S.A.

Testemunhas:

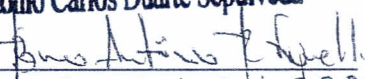
Washington Cristiano Kato

1. 

Nome: Marcel Chigwaik Fuzii

CPF: 268 688,618-85

Antônio Carlos Duarte Sepúlveda

2. 

Nome: BIZILIO ANTONIO R. FIORELLI

CPF: 310 264 090-20

